



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS
GABINETE DO MINISTRO

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS

OFÍCIO N° 336/2025/ASPAR-MPOR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: **Requerimento de Informação - RIC nº 3836, de 2025, da Comissão de Viação e Transportes - CVT**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 270 (10098144), de 8 de agosto de 2025, que encaminha o Requerimento de Informação - RIC nº 3836, de 2025, da Comissão de Viação e Transportes - CVT, que *"Requer informações ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos acerca das providências adotadas em relação ao impedimento de embarque de cão de serviço por parte da companhia aérea TAP Air Portugal, conforme noticiado amplamente pela imprensa nacional"*.
2. A este respeito, encaminho a Nota Técnica nº 33/2025/CGGAC-DINV-SAC-MPOR (9951986) e anexos referenciados (9966827; 9966829,9966831,9966833), da Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC, o qual contempla também a manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, autarquia especial vinculada a esta pasta ministerial.
3. Por fim, este Ministério de Portos e Aeroportos encontra-se à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Anexos:

- I. Nota Técnica nº 33/2025 (9951986);
- II. Anexo (9966827);
- III. Anexo (9966829);
- IV. Anexo (9966831);
- V. Anexo (9966833).

Atenciosamente,

TOME FRANCA



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos - Substituto**, em 08/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **10212335** e o código CRC **09FD2EAC**.



Referência: Processo nº 50020.003879/2025-48



SEI nº 10212335

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

NOTA TÉCNICA Nº 33/2025/CGGAC- DINV- SAC-MPOR/DINV-SAC-MPOR/SAC-MPOR

Brasília, 03 de julho de 2025.

PROCESSO N° 50020.003879/2025-48

INTERESSADO: COMISSÃO DE AVIAÇÃO E TRANSPORTE - CVT

ASSUNTO: Requerimento de Informação - RIC nº 3836, de 2025 (Preliminar).

Requer informações ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos acerca das providências adotadas em relação ao impedimento de embarque de cão de serviço por parte da companhia aérea TAP Air Portugal, conforme noticiado amplamente pela imprensa nacional.

Anexos: I - Ofício nº 185.2024.SAS_ANAC (SEI nº 9966827)

II - Relatório Final do GT de Transporte Aéreo de Animais (SEI nº 9966829)

III - Portaria nº 525, de 30 de outubro de 2024 _PATA (SEI nº 9966831)

IV - Código de Conduta para o Serviço de Transporte Aéreo de Cães e Gatos (SEI nº 9966833)

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se da análise ao Requerimento de Informação - RIC nº 3836, de 2025 (Preliminar) (SEI nº 9935445), originado pela Comissão de Viação e Transportes - CVT da Câmara dos Deputados, o qual requer informações ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos acerca das providências adotadas em relação ao impedimento de embarque de cão de serviço por parte da companhia aérea TAP Air Portugal, conforme noticiado amplamente pela imprensa nacional.

1.2. O requerimento em apreço foi encaminhado à Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC e à Agência Nacional de Aviação civil - ANAC por meio do Ofício nº 239/2025/ASPAR-MPOR (SEI nº 9935478), em 30 de junho de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O transporte aéreo de animais vivos vem crescendo significativamente a nível global, o que resulta, também, em novos desafios envolvidos no transporte, seja em longo ou curto trajeto. Aliado a isso, conforme pesquisa realizada pela BBC News, entre 2019 e 2020, publicada no site da BBC News Brasil (<https://www.bbc.com/portuguese/geral-59989766>), há uma tendência entre os tutores de reconhecerem seus animais de estimação como membro da família, o que requer novos e mais exigentes protocolos para viagem, que garantam a saúde pública, a segurança do voo e dos seus passageiros e que os animais sejam transportados com humanidade e em conformidade com os regulamentos das companhias aéreas e os padrões de bem-estar animal, seja transportado em cabine ou no porão das aeronaves.

2.2. Segundo a *International Air Transport Association* (IATA), milhares de animais são transportados diariamente, por via aérea, sendo as espécies mais comuns, cães, gatos, peixes, abelhas e cavalos, nas três principais rotas internacionais, Países Baixos para Estados Unidos, Paquistão para China e Filipinas para China Taipei. No Brasil, segundo dados da companhia aérea Latam, no período de Junho/2023 até Maio/2024, foram transportados cerca de 99.500 animais. Desses, 90% foram transportados na cabine e 10% nos porões das aeronaves.

2.3. Neste contexto, é importante mencionar que o Brasil é um Estado Membro da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), agência das Nações Unidas criada em 1944, durante a Convenção de Aviação Civil Internacional, também conhecida como Convenção de Chicago (Decreto nº 21.713/1946), com objetivo de padronizar as regras do transporte aéreo internacional. Pelo artigo 37 dessa Convenção, os Estados Contratantes se obrigam a colaborar, mutuamente, a fim de atingir a maior uniformidade possível em seus regulamentos. Para esse fim, a OACI emite documentos, chamados "Anexos", estabelecendo padrões e práticas sobre os diversos assuntos relacionados à aviação civil. O objetivo é estabelecer referências de padrões, práticas recomendadas e políticas para promover a segurança, a eficiência e o desenvolvimento sustentável do setor, assegurando que as operações e a regulação de cada Estado Membro estejam em harmonia, permitindo que centenas de milhares voos diários, na rede mundial de aviação, operem com segurança.

2.4. Nesse sentido, sob uma perspectiva do transporte aéreo como um serviço global, tem-se que, via de regra, o transporte aéreo de animais é matéria desregulada pelos 193 países membros da OACI, incluído o Brasil. Ou seja, a decisão de transportar animais, seja na cabine ou no porão das aeronaves, ou por meio de contrato de carga, é atribuída aos transportadores aéreos, sobre os quais recai toda a responsabilidade pela prestação do serviço, desde o recebimento até a entrega do animal no seu destino final.

2.5. Por conseguinte, pelas normas brasileiras, o transporte aéreo de animais vivos é um serviço facultativo das transportadoras aéreas, que podem oferecer o serviço e definir o valor cobrado, bem como as condições de transporte, conforme

modelo de serviços adotado pela empresa. Ainda assim, as transportadoras aéreas que oferecem esse serviço podem restringir a quantidade ou até vetar o transporte do animal de estimação ou de suporte emocional, diante de diversos motivos, a depender das características operacionais das aeronaves, capacidade de atendimento da tripulação da cabine entre outros fatores envolvidos na operação.

2.6. O transporte aéreo de animais no Brasil requer a coordenação entre diversas instituições. O transportador deve fornecer informações claras e suficientes sobre as condições, procedimentos e documentação exigida, sendo facultada a restrição quanto à quantidade, espécies a serem transportadas, considerando o modelo da aeronave. Outrossim, o transportador deverá observar as condições de segurança operacional, segurança da aviação contra atos de interferência ilícita, segurança sanitária e saúde do animal, conforme disposto na Resolução nº 400, de 13 de dezembro de 2016, e Portaria SAS nº 12.307/SAS, de 25 de agosto de 2023, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), assim como a legislação de competência de outras autoridades públicas nacionais, como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). Estas entidades estabelecem normas de vigilância sanitária, regulam o tratamento e as condições sanitárias dos animais durante o transporte, bem como supervisionam o trânsito nacional e internacional de animais. Como parte dessas regulamentações, é exigida documentação específica, como certificados veterinários e passaportes. Há ainda que considerar o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), o qual regulamenta as matérias afetas a animais de serviço a pessoas com deficiência, a exemplo da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que assegura à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e de permanecer com o animal em todos os meios de transporte, aplicável a todas as modalidades e jurisdições do serviço de transporte coletivo de passageiros.

2.7. Também é mister salientar que, com a finalidade de aprimorar a regulamentação vigente, a ANAC realizou a Consulta Setorial nº 02/2024, no período de 29/04 a 03/06/2024, com o propósito de garantir práticas atualizadas e alinhadas às necessidades reais de todos os envolvidos, em especial dos transportadores aéreos e contratantes de serviço de transporte aéreo de animais.

2.8. A consulta pública permitiu o engajamento dos interessados, consolidando um conjunto de diretrizes para a promoção do transporte seguro e digno de animais, incorporando perspectivas diversas e expertise técnica para garantir que as regulamentações atendam de forma abrangente e justa às demandas do setor. Por meio desse instrumento de participação social, foi possível um debate inclusivo, equitativo e garantindo que todas as partes interessadas tivessem a oportunidade de expressar suas considerações, inquietações e proposições, visando a promoção de um transporte aéreo seguro, digno e acessível para todos, tanto humanos quanto animais.

2.9. Outrossim, em 16 de agosto de 2024, o Ministério de Portos e Aeroportos (MPor) publicou a Portaria nº 397, que dispôs sobre a criação de um Grupo de Trabalho (GT) para avaliação das demandas da sociedade, coleta de informações e subsidiar a ANAC na proposição de melhoria dos padrões relacionados ao transporte aéreo de animais, com vistas a instituir práticas atualizadas e alinhadas às necessidades de todos os envolvidos. O GT contou com a participação dos órgãos/entidades abaixo descritos e teve, no resultado da Consulta Setorial nº 02/2024, um norteador para as discussões:

- I - Ministério de Portos e Aeroportos - MPor;
- II - Agência Nacional de Aviação Civil - Anac;
- III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- IV - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- V - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;
- VI - Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;
- VII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA;
- VIII - Ministério da Saúde - MS; e
- IX - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - MDHC.

2.10. Por conseguinte, a ANAC elaborou o Relatório Final do GT (SEI nº 9966829), encaminhado a esta SAC no dia 27 de setembro de 2024, por meio do Ofício nº 185/2024/SAS-ANAC (SEI nº 9966827), do qual se extraiu o quadro abaixo, contendo os encaminhamentos definidos por Órgão/Entidade responsável, Órgão/Entidade de suporte, ação, objetivo, sugestões de implementação do GT e prazos estimados:

| Encaminhamento | Órgão/Entidade Responsável | Suporte | Ação | Objetivo | Sugestões de Implementação do Grupo de Trabalho | Prazos Estimados |
|---|----------------------------|------------------------------|---|---|---|---|
| Propor melhoria nas condições de saúde e bem-estar no transporte aéreo de animais | Transportadores Aéreos | MPor, Mapa, MMA, CFMV e Anac | Propor a adoção da LAR (IATA) como padrão para regulamentações de transporte aéreo de animais | Suprir a lacuna existente hoje no Brasil sobre as condições previstas para a saúde, bem-estar e segurança às quais os cães e gatos devem estar submetidos durante a viagem, e alinhá-los aos padrões internacionais | Alternativa 1: Compromisso formal dos transportadores aéreos de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a realizar o transporte de animais em conformidade com a LAR. Alternativa 2: Regulamentação pelo Mapa, MMA e MPor relativa à internalização da LAR no transporte aéreo brasileiro | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 2º semestre de 2025 |
| Classificar e definir animais de serviço e suporte emocional | MDHC | MPor, MMA e Anac | Definir as características e as diferenças de animais de serviço e de animais de suporte emocional | Garantir a inclusão, equidade e segurança no transporte | Promover estudos para a regulamentação dos animais de serviço e caracterização de animais de suporte emocional | 2º semestre de 2025 |
| Normatizar o uso de tecnologia de microchip para transporte de cães e gatos | MMA | MAPA | Implementar regulamentação de microchipagem em voos | Facilitar a identificação, o rastreamento e garantir a segurança dos animais transportados | Alterar regulamentação para incluir a obrigatoriedade de microchip nos cães e gatos transportados por via aérea | 2º semestre de 2025 |
| Capacitar equipes dos transportadores aéreos | Transportadores Aéreos | MPor, Mapa, MMA e Anac | Implementar treinamento obrigatório para recebimento e manuseio de animais durante o transporte aéreo | Garantir o manuseio adequado e seguro dos animais, reduzindo riscos durante o transporte | Alternativa 1: Compromisso formal dos transportadores aéreos de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a treinar regularmente a equipe responsável pelo transporte aéreo de animais e divulgar as ações realizadas Alternativa 2: Regulamentação pelo Mapa, MMA e MPor relativa à internalização da LAR no transporte aéreo brasileiro | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 2º semestre de 2025 |
| Tornar mais eficiente o serviço veterinário no transporte aéreo de cães e gatos | Transportadores Aéreos | MPor, Anac, MMA e CFMV | Criar planos para atendimento veterinário presencial e remoto | Assegurar o atendimento eficiente dos animais em caso de dúvidas sobre condições para viagem e durante emergência no transporte aéreo | Alternativa 1: Compromisso formal dos transportadores aéreos de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a elaborar e divulgar plano de contingência contendo contatos de serviços veterinários próximos aos aeroportos para atendimento em emergências e eventuais necessidades de avaliação da situação do animal transportado Alternativa 2: Regulamentação tratando da divulgação de Plano de Contingência | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 1º semestre de 2025 |

| | | | | | | |
|--|--|------------------|--|---|---|---|
| Melhorar a transparéncia sobre exigências, procedimentos e condições no transporte aéreo de cães e gatos | Transportadores Aéreos | MPor, MMA e Anac | Elaborar e divulgar de forma clara e ostensiva a Política de Transporte Aéreo de animais e recomendações de boas práticas a serem adotadas pelos tutores antes do envio de seus cães e gatos | Aumentar a confiança dos tutores e prestar informação sobre regras de aceitação, procedimentos e condições relacionados a todas as fases do transporte aéreo de cães e gatos | Alternativa 1: Compromisso formal dos transportadores aéreos de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a elaborar e divulgar política de transporte aéreo de animais, guia de boas-práticas e página dedicada a prestação de informações e esclarecimento de dúvidas sobre o transporte aéreo de animais Alternativa 2: Regulamentação tratando das informações a serem divulgadas pelas empresas aéreas | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 1º semestre de 2025 |
| Melhorar a comunicação entre transportadores aéreos e tutores | Transportadores Aéreos | MPor, MMA e Anac | Disponibilizar canal específico de atendimento para informações sobre o transporte de animais. | Prover atendimento eficiente para esclarecer dúvidas, fornecer informações sobre procedimentos e auxiliar os passageiros que transportam animais | Alternativa 1: Compromisso formal das transportadoras áreas de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a disponibilizar opção específica de atendimento para tutores que contratarem o serviço de transporte de cães e gatos Alternativa 2: Regulamentação tratando do atendimento específico das empresas aéreas | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 1º semestre de 2025 |
| Disponibilizar dados trimestrais sobre transporte de animais | Transportadores Aéreos | MPor, MMA e Anac | Divulgar relatórios trimestrais com dados sobre o transporte de animais com informações como: quantidade, tipo de transporte, local de transporte, incidentes, etc. | Monitorar e avaliar a conformidade regulatória e a segurança no transporte | Alternativa 1: Compromisso formal das transportadoras áreas de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a divulgar relatórios trimestrais de transporte de animais Alternativa 2: Regulamentação tratando da disponibilização de dados sobre transporte de animais | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 1º semestre de 2025 |
| Estudar impactos de saúde no transporte de animais com humanos na cabine | Ministério da Saúde | MPor, MMA e Anac | Realizar estudo sobre riscos de zoonoses, mordeduras e alergias em voos | Avaliar riscos à saúde pública e segurança dos passageiros e tripulação | Divulgar nota técnica com estudo sobre os impactos na saúde dos passageiros e de outros animais no transporte de cães e gatos na cabine da aeronave | 1º semestre de 2025 |
| Estudar a segurança do transporte aéreo de cães e gatos braquicefálicos | Conselho Federal de Medicina Veterinária | - | Realizar estudo sobre efeitos do transporte aéreo em cães e gatos braquicefálicos | Promover a conscientização do setor e da sociedade sobre os riscos no transporte aéreo de cães e gatos braquicefálicos. | Divulgar nota técnica com estudo sobre segurança e os impactos na saúde dos cães braquicefálicos durante o transporte aéreo. | 4º trimestre de 2024 |
| Atualizar norma que trata das condições contratuais para o transporte de animais | Anac | MPor | Revisar a Portaria ANAC, atualizando as definições e reforçando a transparéncia na prestação de informações sobre as condições contratuais relativas ao transporte de animais, e procedimentos adotados, garantindo clareza e precisão nas responsabilidades das partes envolvidas | Aprimorar a redação para atualizar e tornar mais clara as definições e informações prestadas pelas empresas aéreas | Publicar Portaria SAS 12307/23 atualizada após realização das etapas de processo normativo | 1º semestre de 2025 |

2.11. Em sequência, este Departamento de Investimentos propôs o Plano para melhoria do Transporte Aéreo de Animais domésticos (PATA), o qual foi publicado por meio da Portaria nº 525, de 30 de outubro de 2024 (SEI nº 9966831), com a finalidade de alinhar os procedimentos para prestação do serviço de transporte aéreo de cães e gatos, de promover maior bem-estar dos animais transportados, transparéncia e publicidade às deliberações do GT, conciliando com as melhores práticas internacionais e respeitando a saúde pública, além de garantir a **segurança das operações, princípio inegociável para o setor**. Cabe também destacar que suas diretrizes incluem a abordagem colaborativa, como a "conjunção de esforços entre atores públicos e privados envolvidos direta ou indiretamente no processo de disponibilidade e prestação do serviço de transporte aéreo de animais", e o compromisso institucional, como a "promoção de ambiente organizacional de respeito à saúde e ao bem estar de passageiros e animais, baseado em políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o debate, a inovação e o atendimento de demandas da sociedade sobre a temática do transporte aéreo de animais".

2.12. O PATA garante uma série de benefícios para os *pets* e seus tutores e vai além do serviço prestado dentro da aeronave. Dentre os principais avanços do plano estão:

- Rastreabilidade dos animais durante o transporte;
- Suporte veterinário para assegurar a saúde, conforto e bem-estar dos animais;
- Transparéncia na comunicação com o tutor; e
- Controle de qualidade do serviço prestado, capacitação e treinamento de profissionais da aviação.

2.13. Ainda em 30 de outubro de 2024, o Governo criou o Código de Conduta para o Serviço de Transporte Aéreo de Cães e Gatos (SEI nº 9966833) como um compromisso público e voluntário das companhias aéreas para melhoria do serviço de transporte aéreo de animais, sendo monitorado pela ANAC. O documento estabelece rigorosos critérios de segurança, conforto e bem-estar, que devem ser aplicados em todas as etapas do transporte aéreo de animais, e está alinhado às *Live Animals Regulations* (LAR), da Associação Internacional de Transportes Aéreos (IATA), cuja revisão é realizada anualmente por diversos especialistas em transporte aéreo, medicina veterinária, comportamento animal, dentre outros profissionais ligados ao cuidado animal.

2.14. Sobre as regulamentações da IATA, o PATA (SEI nº 9966831) aborda o que segue:

As LAR da IATA, referência técnica amplamente adotada nos principais mercados da aviação, por diversos transportadores privados internacionais, são as principais ferramentas para o fomento de medidas voluntárias de autorregulação no transporte

aéreo de animais, passíveis de internalização por meio de códigos de conduta.

2.15. Ainda sobre as LAR da IATA, além de primarem pelo transporte aéreo de animais de maneira segura, eficiente e padronizada, facilitam a integração entre as diferentes legislações nacionais e internacionais, promovendo confiança para passageiros e companhias aéreas.

2.16. Dentre outros aspectos importantes do Código de Conduta (SEI nº 9966833), chama-se a atenção ao compromisso das empresas aéreas com o monitoramento constante dos animais transportados e com a divulgação trimestral de relatórios que incluem o número de animais transportados, ocorrências adversas e medidas preventivas implementadas para evitar futuros incidentes. A transparência proporcionada por esses relatórios reforça a responsabilidade das empresas aéreas e fomentam segurança dos tutores na contratação do serviço de transporte aéreo de animais.

2.17. Adicionalmente, decorrente da efetivação do Código de Conduta, foi estabelecida a cartilha "Cães e gatos a bordo: manual de viagem aérea para animais domésticos" em ação conjunta entre a Associação Brasileira de Empresas Aéreas (ABEAR), Associação Latino Americana e do Caribe de Transporte Aéreo (ALTA), Associação de Transporte Aéreo Internacional (IATA) e Junta de Representantes de Empresas Aéreas no Brasil (JURCAIB), disponível no endereço eletrônico da ABEAR (<https://www.abear.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Cartilha-pets-a-bordo2024.pdf>).

2.18. Por fim, os resultados provenientes das iniciativas adotadas em relação ao transporte aéreo de animais retroalimentarão o processo de atualização das práticas adotadas no Brasil, conforme previsto no Plano para melhoria do Transporte Aéreo de Animais domésticos (SEI nº 9966831).

3. ANÁLISE

3.1. Encaminha-se abaixo a tabela contendo a transcrição do Requerimento de Informação - RIC nº 3836, de 2025 (Preliminar) (SEI nº 9935445), e respectivas considerações desta SAC:

| Requerimento de Informação - RIC nº 3836, de 2025 (Preliminar) (grifo nosso) | CONSIDERAÇÕES SAC |
|---|---|
| Senhor Presidente, Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 24, inciso V, 115, I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, com base nos fatos noticiados em 26 de maio de 2025, quando uma criança com autismo, de 12 anos, teve o transporte aéreo de seu cão de assistência impedido pela companhia aérea TAP Air Portugal, mesmo com decisão judicial favorável e documentação regular apresentada. Cumpre ressaltar que o animal, treinado por dois anos para atuar na prevenção de crises sensoriais e comportamentais, foi impedido de embarcar na cabine por duas vezes, em descumprimento à ordem judicial proferida por autoridade brasileira competente. Desta feita, solicito que as informações sejam prestadas acompanhadas de resposta aos seguintes pontos: | É necessário destacar que a legislação brasileira diferencia animais de serviço de animais de assistência emocional, conforme abordado no Relatório Final do GT (grifo nosso), citado no item 2.10 desta Nota Técnica: "Atualmente, no que tange a animais de serviço, a legislação brasileira reconhece apenas cães-guias que têm, entre outras funções, a de auxiliar o passageiro cego ou com deficiência visual grave a viajar em condições de maior igualdade em relação ao demais passageiros. [...]" Já a Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005 (grifo nosso), trata do cão-guia, como já citado em 2.6 desta Nota Técnica. "Art. 1º É assegurado à pessoa com deficiência visual acompanhada de cão-guia o direito de ingressar e permanecer com o animal em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privados de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei." |
| a) Quais providências foram adotadas pelo Ministério de Portos e Aeroportos diante do referido episódio? | As providências adotadas, no âmbito desta Secretaria Nacional de Aviação Civil, referem-se ao processo de transporte aéreo de animais voltados à sociedade, sem previsão de tratamento de casos específicos. |
| b) Existe investigação ou procedimento administrativo instaurado para apurar os fatos? Em caso afirmativo, fornecer número, data e status atual. | Não há medida a ser adotada por parte desta Secretaria. Neste caso, sugere-se consulta à ANAC, visto seu papel de fiscalização dos serviços prestados pelas companhias aéreas no Brasil. |
| c) A conduta da companhia aérea TAP Air Portugal infringe, na avaliação do Ministério, normas nacionais de acessibilidade e transporte aéreo, como a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), as Resoluções ANAC nº 280/2013 e nº 400/2016 e a Portaria nº 12.307/SAS/2023? | Cabe esclarecer que esta Secretaria de Aviação Civil não recebeu, até o momento, informações oficiais e detalhadas sobre o caso, tendo conhecimento apenas a partir de relatos veiculados na imprensa. Essa limitação impede a realização de uma análise técnica aprofundada ou qualquer posicionamento conclusivo por parte desta Pasta. |
| d) Quais medidas estão sendo estudadas ou implementadas para prevenir novos casos semelhantes, especialmente por parte de companhias estrangeiras que operam em território nacional? | As ações adotadas pelo Ministério de Portos e Aeroportos sobre o transporte aéreo de animais estão explicitadas no item 2 desta Nota Técnica. |
| e) O Ministério de Portos e Aeroportos considera que houve violação ao Acordo sobre Serviços Aéreos entre Brasil e Portugal, promulgado pelo Decreto nº 11.744/2023? Quais dispositivos teriam sido desrespeitados? | Cabe esclarecer que esta Secretaria de Aviação Civil não recebeu, até o momento, informações oficiais e detalhadas sobre o caso, tendo conhecimento apenas a partir de relatos veiculados na imprensa. Essa limitação impede a realização de uma análise técnica aprofundada ou qualquer posicionamento conclusivo por parte desta Pasta. |
| f) Houve comunicação com autoridades portuguesas, especialmente a Autoridade Nacional da Aviação Civil de Portugal, com base no referido acordo? | Não houve comunicação por parte desta Secretaria. |

| Requerimento de Informação - RIC nº 3836, de 2025 (Preliminar) (grifo nosso) | CONSIDERAÇÕES SAC |
|--|---|
| g) Há previsão de adoção de medidas punitivas, diplomáticas ou administrativas contra a companhia aérea? | Não há medida a ser adotada por parte desta Secretaria. Neste caso, sugere-se consulta à ANAC, considerando seu papel de fiscalização dos serviços prestados pelas companhias aéreas no Brasil. |
| h) O Ministério pretende propor, coordenar ou apoiar alterações normativas ou regulatórias para garantir maior proteção a passageiros com deficiência em voos nacionais e internacionais? | <p>A SAC apoia as iniciativas referentes à acessibilidade. O Ministério de Portos e Aeroportos tem como uma de suas competências institucionais estabelecidas pelo Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto nº 11.979, de 8 de abril de 2024:</p> <p>" Art. 1º O Ministério de Portos e Aeroportos, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - política nacional de transportes aquaviário e aeroviário; [...] IX - aviação civil e infraestruturas aeroportuária e de aeronáutica civil, em articulação, no que couber, com o Ministério da Defesa. <p>Parágrafo único. As competências atribuídas ao Ministério no caput compreendem:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - a formulação, a coordenação e a supervisão das políticas nacionais; [...] IV - a elaboração de estudos e projeções relativos aos assuntos de aviação civil e de infraestruturas aeroportuária e aeronáutica civil e relativos à logística do transporte aéreo e do transporte intermodal e multimodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com o Ministério dos Transportes e os demais órgãos governamentais competentes, com atenção às exigências de mobilidade urbana e de acessibilidade;[...]" <p>Adicionalmente, sugere-se realizar consulta à ANAC sobre as iniciativas, em andamento, relacionadas à acessibilidade.</p> |
| i) Quais outras iniciativas estão sendo desenvolvidas para assegurar a plena acessibilidade e respeito aos direitos das pessoas com deficiência no transporte aéreo brasileiro? | <p>A SAC em parceria com a Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e com o apoio do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania – MDHC e da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, conduziu um amplo estudo visando a melhoria da acessibilidade no transporte aéreo brasileiro denominado “Projeto Aviação Acessível”, no âmbito do TED nº 03/2018 encerrado em 2023. Foi realizado um grande estudo envolvendo o mapeamento do processo de atendimento nas companhias aéreas brasileiras analisadas, identificando facilidades e dificuldades encontradas pelos usuários e trabalhadores durante o ciclo de viagem, mapeamento dos fluxos nos aeroportos brasileiros analisados, Relatório de boas práticas nacionais e internacionais, que culminaram com a elaboração de um Manual de acessibilidade no setor de aviação civil.</p> <p>Em dezembro de 2023 foi celebrado um novo TED nº 02/2023 com a UFSCar, com o objetivo de proporcionar melhoria da acessibilidade no setor de aviação civil, por meio da avaliação da adesão e efetividade na adoção das práticas de acessibilidade por parte de operadores aéreos e aeroportuários.</p> <p>Adicionalmente, sugere-se realizar consulta ao Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC) e à ANAC.</p> |
| j) Com base no Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Brasil e Portugal, promulgado pelo Decreto nº 11.744, de 14 de setembro de 2023, as autoridades aeronáuticas podem revogar, suspender ou limitar as autorizações de exploração de companhias aéreas estrangeiras que descumprirem decisões judiciais brasileiras ou normas protetivas dos direitos dos passageiros. Nesse sentido, o Ministério pretende adotar alguma medida contra a TAP Air Portugal em razão da violação de direitos e do descumprimento de ordem judicial envolvendo o impedimento de embarque do cão de serviço? | <p>Até o momento, não há encaminhamento por parte desta Secretaria de Aviação Civil quanto à adoção de medidas administrativas contra a TAP Air Portugal, em razão do episódio mencionado.</p> <p>Considerando que a fiscalização das companhias aéreas e a aplicação de eventuais sanções por descumprimento de normas relativas aos direitos dos passageiros são competências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sugere-se consulta àquela Agência reguladora, quanto ao questionamento.</p> |

| Requerimento de Informação - RIC nº 3836, de 2025 (Preliminar) (grifo nosso) | CONSIDERAÇÕES SAC |
|---|--|
| <p>Esclarecemos que as informações solicitadas decorrem da aprovação, pelo Plenário desta Comissão, do Requerimento nº 57/2025 - CVT, do Deputado Delegado Bruno Lima, em reunião deliberativa extraordinária realizada no dia 17/06/2025.</p> | <p>Nada a relatar.</p> |
| <p>JUSTIFICATIVA Em 26 de maio de 2025, foi amplamente noticiado que uma menina de 12 anos com transtorno do espectro autista teve seu cão de assistência impedito de embarcar em voo da TAP Air Portugal no Aeroporto Internacional do Galeão, no Rio de Janeiro, mesmo com ordem judicial expressa que autorizava o transporte do animal na cabine. O cão, chamado Teddy, foi treinado durante dois anos para prevenir crises da criança e assegurar sua estabilidade emocional. A decisão judicial brasileira, contudo, foi ignorada pela companhia aérea por duas vezes, sob a alegação de incompatibilidade com seu manual de operações.</p> | <p>Considerando o cão Teddy como animal de assistência, reitera-se a primeira consideração desta tabela, bem como o item 2.5 desta Nota Técnica, fundamentado na Portaria ANAC nº 12.307/SAS, de 25 de agosto de 2023:</p> <p>"Art. 3º O transportador aéreo poderá ofertar o serviço de transporte de animal de estimulação ou de assistência emocional na cabine de passageiros ou despacho no compartimento de bagagem e carga da aeronave, nos termos do contrato de transporte. [...]</p> <p>Art. 7º Mesmo nos casos em que é oferecido o serviço de que trata o art. 3º, o transportador aéreo poderá restringir a quantidade ou negar o transporte de animal de estimulação ou de assistência emocional por motivo de capacidade da aeronave, incompatibilidade com o espaço disponível na cabine da aeronave ou capacidade de atendimento da tripulação da cabine nas situações de emergência ou nos casos em que haja risco à segurança das operações aéreas.</p> <p>Parágrafo único. Em caso de negativa de embarque por motivo de contingência operacional, o transportador aéreo deverá assegurar a devida assistência a passageiro e seu animal, nos termos constantes no contrato e na legislação de aviação civil".</p> |
| <p>A negativa de embarque gerou grande repercussão pública e indignação, sendo apontada como clara violação das normas brasileiras que garantem acessibilidade e transporte adequado a pessoas com deficiência. A legislação vigente, como a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), as Resoluções ANAC nº 280/2013 e nº 400/2016 e a Portaria nº 12.307/SAS/2023, do Ministério da Saúde, asseguram o transporte gratuito e prioritário de cães de assistência devidamente certificados.</p> | <p>Considerando o cão Teddy como animal de assistência, registra-se o teor da Portaria ANAC nº 12.307/SAS, de 25 de agosto de 2023:</p> <p>"Art. 5º O transportador aéreo poderá determinar o preço a ser pago por seu serviços de transporte de animais de estimulação ou de assistência emocional".</p> |
| <p>Além disso, o Decreto nº 11.744/2023, que promulga o Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Brasil e Portugal, estabelece a obrigatoriedade de que companhias aéreas estrangeiras cumpram as normas do país em que operam. O descumprimento de ordem judicial brasileira por parte da TAP Air Portugal, portanto, pode configurar infração grave aos termos do referido acordo internacional.</p> | <p>Considerando que a fiscalização das companhias aéreas e a aplicação de eventuais sanções por descumprimento de normas relativas aos direitos dos passageiros são competências da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), sugere-se consulta àquela Agência reguladora, quanto ao questionamento.</p> |
| <p>O presente requerimento busca apurar a atuação do Ministério de Portos e Aeroportos diante do caso, bem como a eventual responsabilização da empresa aérea e a articulação com autoridades portuguesas e outros órgãos nacionais, a fim de coibir práticas discriminatórias e garantir a efetividade dos direitos dos passageiros com deficiência. Sala das Comissões, 17 de junho de 2025. MAURICIO NEVES Presidente da Comissão de Viação e Transportes</p> | <p>Nada a relatar.</p> |

3.2. Em aditamento ao exposto, é necessário levar em conta a saúde dos passageiros e da tripulação quando do transporte aéreo de animais em cabine, visto que há de se considerar que animais a bordo em ambientes de reduzido espaço, como cabines de aeronaves viajando a quilômetros de altitude, ou mesmo as situações de turbulência ou emergência podem representar riscos à integridade física de pessoas a bordo, além de possível desconforto, casos clínicos de alergia ou fobia de outros passageiros e tripulação.

3.3. Sobre o assunto, o Relatório Final do GT (SEI nº 9966829) apresentou as seguintes restrições:

- a) não deve implicar em prejuízos à regulamentação referente à segurança operacional;
 - b) pode haver restrições quando não for possível garantir a segurança e a saúde dos passageiros e tripulantes;
 - c) há restrições específicas relacionadas ao tempo de evacuação das aeronaves em condição de emergência;
 - d) há restrições específicas relacionadas à ocupação de assentos de saída (saídas de emergência) e corredores das aeronaves; e
 - e) há preocupações relacionadas à não garantia de integridade física de passageiros, tripulantes e animais em caso de desaceleração brusca da aeronave (rejeição de decolagem ou frenagem de emergência) ou em situações de turbulência, que pode ocasionar acidentes fatais a passageiros, tripulantes e até mesmo aos animais.
- [...]

Além dessas considerações sobre segurança operacional, o Ministério da Saúde também apresentou contribuições relevantes, destacando os riscos associados ao transporte de animais fora das caixas de transporte, incluindo:

- Riscos de contaminação e zoonoses: Animais podem transportar doenças transmissíveis aos humanos, conhecidas como zoonoses, representando um risco à saúde pública em ambientes fechados como aeronaves, bem como atuar como hospedeiro na transmissão entre animais. Por isso, o Ministério da Saúde recomendou um rigoroso controle sanitário dos animais transportados na cabine, exigindo atestados de saúde e vacinas atualizadas;
- Agravos e outros comportamentos agressivos: Mesmo animais geralmente dóceis podem reagir de maneira imprevisível em

situações de estresse, como é característica do transporte aéreo, em especial durante o voo, podendo atacar outros passageiros, tripulantes ou outros animais a bordo das aeronaves".

3.4. Esse mesmo relatório destacou a experiência observada nos Estados Unidos, que também reforça o exposto na primeira consideração na tabela acima:

"a partir de 2020, o governo passou a diferenciar animal de suporte emocional de animal de serviço, permitindo assim que as empresas aéreas pudessem restringir o transporte de animais de suporte emocional em razão do grande número de incidentes e acidentes ocorridos entre esses animais e demais passageiros, tripulantes e outros animais nos aeroportos e a bordo das aeronaves. As principais causas que levaram a alteração da regulamentação americana foram:

- a) o número crescente de reclamações recebidas sobre animais a bordo de aeronaves;
- b) a inconsistência nas definições entre as agências federais do que constitui um "animal de serviço";
- c) as perturbações causadas por solicitações de transporte de espécies incomuns de animais a bordo de aeronaves, o que minou a confiança pública em animais de serviço verdadeiros;
- d) a crescente frequência de incidentes de passageiros informando fraudulentamente que seus animais de estimação eram animais de serviço; e
- e) o aumento relatado no incidentes de mau comportamento por animais".

3.5. É possível observar no quadro de encaminhamentos do Relatório Final do GT, item 2.10 desta Nota Técnica, que está previsto, por parte do Ministério da Saúde, o estudo dos impactos de saúde no transporte de animais com humanos na cabine, com ênfase aos riscos de zoonoses, mordeduras e alergias em voos, fins avaliar riscos à saúde pública e segurança dos passageiros e tripulação.

3.6. Outro aspecto a ser levado em consideração é que situações de emergências podem ocorrer durante um voo. Assim, traz-se o estudo realizado pela companhia aérea LATAM, em eventos de *Hard landing* à força G as quais foram submetidas suas aeronaves, entre 2022 e 2023, o qual mostrou que:

"- Se um cão médio pesa cerca de 20kg, considerando o valor das forças G mais alta registrada de 2,87G em pouso forçado, seria necessário ter força suficiente para segurar um cachorro que pesaria 57,4kg.

- Com as forças G aplicadas em turbulência e pouso forçado, o peso de um animal é multiplicado, podendo ser projetado em direção à cabine de passageiros, constituindo perigo para as pessoas."

3.7. Portanto, uma permissão de transporte de animais sem estar na caixa de transporte abaixo do assento, e na ausência de outro meio de retenção certificado, é um risco potencial aos ocupantes da aeronave e ao animal.

3.8. Ainda há que se considerar que, em caso de evacuação, apesar do tutor ser o responsável pelo animal durante uma evacuação, não é possível garantir a reação que o animal terá frente a um evento como esse, nem que ele não se tornará um obstáculo à saída dos ocupantes da aeronave, especialmente no que diz respeito a um animal de grande porte fora do *kennel*.

3.8.1. Sem mais, esclarece-se que esta é manifestação desta Coordenação-Geral de Gestão da Aviação Civil sobre o tema.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante da solicitação da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, a qual solicita informações ao Ministro de Estado de Portos e Aeroportos acerca das providências adotadas em relação ao impedimento de embarque de cão de serviço por parte da companhia aérea TAP Air Portugal, esta é a manifestação desta Coordenação-Geral de Gestão da Aviação Civil sobre o tema.

À consideração superior.

(assinatura eletrônica)
REBECA ALBERT DA MATA REZENDE
Profissional de Navegação Aérea

De acordo. Encaminha-se os autos à Diretora de Investimentos para análise e encaminhamentos que julgar pertinentes.

(assinatura eletrônica)
KARLA ANDRÉA RODRIGUES DOS SANTOS
Coordenadora-Geral

De acordo. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria Nacional de Aviação Civil (GAB-SAC-MPOR), para análise e providências julgadas pertinentes.

(assinatura eletrônica)
LUIZA DE AMORIM MOTTA DEUSDARÁ
Diretora de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Rebeca Albert da Mata Rezende, Profissional de Navegação Aérea**, em 11/07/2025, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Andrea Rodrigues Dos Santos**, **Coordenadora Geral de Gestão da Aviação Civil**, em 11/07/2025, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza de Amorim Motta Deusdará**, **Diretor(a) de Investimentos**, em 16/07/2025, às 20:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9951986** e o código CRC **AD6327F1**.



Referência: Processo nº 50020.003879/2025-48



SEI nº 9951986

Esplanada dos Ministérios Bloco R, - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone:



ANAC

SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 5º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200 -
www.anac.gov.br

Ofício nº 185/2024/SAS-ANAC

Brasília, 27 de setembro de 2024.

À Senhora

LUIZA DE AMORIM MOTTA DEUSDARÁ

Diretora de Investimentos

Ministério de Portos e Aeroportos

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

CEP: 70297-400 - Brasília/DF

Assunto: Resultados dos trabalhos do Grupo de Trabalho sobre o Transporte Aéreo de Animais.

Referência: Processo nº 00058.011762/2023-71.

Anexos: i) Relatório Final do Grupo de Trabalho - SEI 10612761;

ii) Ofício do Departamento de proteção, Defesa e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente - SEI 10612821; e

iii) Nota Técnica do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais do Ministério do Meio Ambiente - 10612810.

Prezada Senhora Diretora,

1. Em face do encerramento dos trabalhos do Grupo de Trabalho sobre o Transporte Aéreo de Animais, instituído pela Portaria nº 397, de 16 de agosto de 2024, sirvo-me do presente para encaminhar o Relatório Final (SEI 10612761) contendo as discussões, as conclusões e os encaminhamentos elaborados por este Grupo.

2. O objetivo central do Grupo de Trabalho foi avaliar medidas fundamentais para que o serviço de transporte aéreo de animais no Brasil seja conduzido de acordo com os mais altos padrões de bem-estar animal e segurança, em consonância com as melhores práticas internacionais.

3. Durante os trabalhos, foi realizada uma análise abrangente sobre o transporte aéreo de animais no Brasil, a qual revelou a necessidade de aprimoramentos normativos que garantam o bem-estar animal, levando em conta os rígidos padrões de segurança operacional.

4. Vale registrar o recebimento de ofício do Ministério do Meio Ambiente (encaminhado em anexo), posterior à conclusão dos trabalhos do Grupo, no qual foram sugeridas algumas alterações no relatório. As sugestões do referido ofício alinhadas às discussões e conclusões técnicas do Grupo foram incorporadas ao relatório final. Entretanto, a proposta de transporte de animais em assentos na cabine não foi incluída, uma vez que diverge do estágio atual da aviação civil no mundo e das recomendações técnicas discutidas durante o processo.

5. Em relação à flexibilização do transporte de animais na cabine, concluiu-se que tal medida exige uma avaliação detalhada de viabilidade pelos próprios transportadores, tendo em vista as particularidades do setor aéreo no Brasil e no exterior. Essas adaptações envolvem não apenas certificações internacionais, mas também ajustes operacionais e de segurança que podem demandar ações coordenadas com fabricantes de aeronaves e autoridades de aviação civil de outros países.

6. Reitera-se a importância de manter o equilíbrio entre a busca por maior flexibilidade e a necessidade primordial de garantir a segurança do transporte aéreo. Qualquer expansão na prática de transporte de animais na cabine das aeronaves deverá estar acompanhada de rigorosos controles de segurança operacional e treinamentos, tanto para os tutores quanto para os animais, a fim de mitigar potenciais riscos à operação e à saúde dos passageiros.

7. No momento, cabe ainda destacar, a experiência observada nos Estados Unidos quanto à flexibilização de transporte de animais na cabine que resultou em um aumento significativo de incidentes e acidentes envolvendo os próprios animais, passageiros, tripulantes e outros animais, tanto nos aeroportos quanto a bordo das aeronaves. Em virtude dos resultados alcançados, o governo norte-americano definiu restrições no transporte de animais na cabine.

8. Concluídos os trabalhos, espera-se que os resultados alcançados pelo Grupo de Trabalho possam subsidiar a formulação e adoção de políticas públicas por este Ministério, visando ao aprimoramento do transporte aéreo de animais no Brasil, com a garantia da observância de elevados padrões de bem-estar e segurança.

9. Por fim, e diante de todo o exposto, seguem abaixo os encaminhamentos sugeridos pelo Grupo Técnico de Transporte Aéreo de Animais.

| Encaminhamento | Órgão/Entidade Responsável | Suporte | Ação | Objetivo | Sugestões de Implementação do Grupo de Trabalho | Prazos Estimados |
|----------------|----------------------------|---------|------|----------|---|------------------|
|----------------|----------------------------|---------|------|----------|---|------------------|

| | | | | | | |
|--|------------------------|------------------------------|--|--|---|---|
| Propor melhoria nas condições de saúde e bem-estar no transporte aéreo de animais | Transportadores Aéreos | MPor, Mapa, MMA, CFMV e Anac | Propor a adoção da LAR (IATA) como padrão para regulamentações de transporte aéreo de animais | Suprir a lacuna existente hoje no Brasil sobre as condições previstas para a saúde, bem-estar e segurança às quais os cães e gatos devem estar submetidos durante a viagem, e alinhar aos padrões internacionais | Alternativa 1: Compromisso formal dos transportadores aéreos de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a realizar o transporte de animais em conformidade com a LAR. Alternativa 2: Regulamentação pelo Mapa, MMA e MPor relativa à internalização da LAR no transporte aéreo brasileiro | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 2º semestre de 2025 |
| Classificar e definir animais de serviço e suporte emocional | MDHC | MPor, MMA e Anac | Definir as características e as diferenças de animais de serviço e de animais de suporte emocional | Garantir a inclusão, equidade e segurança no transporte | Promover estudos para a regulamentação dos animais de serviço e caracterização de animais de suporte emocional | 2º semestre de 2025 |
| Normatizar o uso de tecnologia de microchip para transporte de cães e gatos | MMA | MAPA | Implementar regulamentação de microchipagem em voos | Facilitar a identificação, o rastreamento e garantir a segurança dos animais transportados | Alterar regulamentação para incluir a obrigatoriedade de microchip nos cães e gatos transportados por via aérea | 2º semestre de 2025 |
| Capacitar equipes dos transportadores aéreos | Transportadores Aéreos | MPor, Mapa, MMA e Anac | Implementar treinamento obrigatório para recebimento e manuseio de animais durante o transporte aéreo | Garantir o manuseio adequado e seguro dos animais, reduzindo riscos durante o transporte | Alternativa 1: Compromisso formal dos transportadores aéreos de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a treinar regularmente a equipe responsável pelo transporte aéreo de animais e divulgar as ações realizadas Alternativa 2: Regulamentação pelo Mapa, MMA e MPor relativa à internalização da LAR no transporte aéreo brasileiro | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 2º semestre de 2025 |
| Tornar mais eficiente o serviço veterinário no transporte aéreo de cães e gatos | Transportadores Aéreos | MPor, Anac, MMA e CFMV | Criar planos para atendimento veterinário presencial e remoto | Assegurar o atendimento eficiente dos animais em caso de dúvidas sobre condições para viagem e durante emergência no transporte aéreo | Alternativa 1: Compromisso formal dos transportadores aéreos de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a elaborar e divulgar plano de contingência contendo contatos de serviços veterinários próximos aos aeroportos para atendimento em emergências e eventuais necessidades de avaliação da situação do animal transportado Alternativa 2: Regulamentação tratando da divulgação de Plano de Contingência | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 1º semestre de 2025 |
| Melhorar a transparência sobre exigências, procedimentos e condições no transporte aéreo de cães e gatos | Transportadores Aéreos | MPor, MMA e Anac | Elaborar e divulgar de forma clara e ostensiva a Política de Transporte Aéreo de animais e recomendações de boas práticas a serem adotadas pelos tutores antes do envio de seus cães e gatos | Aumentar a confiança dos tutores e prestar informação sobre regras de aceitação, procedimentos e condições relacionados a todas as fases do transporte aéreo de cães e gatos | Alternativa 1: Compromisso formal dos transportadores aéreos de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a elaborar e divulgar política de transporte aéreo de animais, guia de boas-práticas e página dedicada a prestação de informações e esclarecimento de dúvidas sobre o transporte aéreo de animais Alternativa 2: Regulamentação tratando das informações a serem divulgadas pelas empresas aéreas | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 1º semestre de 2025 |
| Melhorar a comunicação entre transportadores aéreos e tutores | Transportadores Aéreos | MPor, MMA e Anac | Disponibilizar canal específico de atendimento para informações sobre o transporte de animais. | Prover atendimento eficiente para esclarecer dúvidas, fornecer informações sobre procedimentos e auxiliar os passageiros que transportam animais | Alternativa 1: Compromisso formal das transportadoras aéreas de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a disponibilizar opção específica de atendimento para tutores que contratarem o serviço de transporte de cães e gatos Alternativa 2: Regulamentação tratando do atendimento específico das empresas aéreas | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 1º semestre de 2025 |

| | | | | | | |
|--|--|------------------|--|---|---|---|
| Disponibilizar dados trimestrais sobre transporte de animais | Transportadores Aéreos | MPor, MMA e Anac | Divulgar relatórios trimestrais com dados sobre o transporte de animais com informações como: quantidade, tipo de transporte, local de transporte, incidentes, etc. | Monitorar e avaliar a conformidade regulatória e a segurança no transporte | Alternativa 1: Compromisso formal das transportadoras áreas de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a divulgar relatórios trimestrais de transporte de animais Alternativa 2: Regulamentação tratando da disponibilização de dados sobre transporte de animais | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 1º semestre de 2025 |
| Estudar impactos de saúde no transporte de animais com humanos na cabine | Ministério da Saúde | MPor, MMA e Anac | Realizar estudo sobre riscos de zoonoses, mordeduras e alergias em voos | Avaliar riscos à saúde pública e segurança dos passageiros e tripulação | Divulgar nota técnica com estudo sobre os impactos na saúde dos passageiros e de outros animais no transporte de cães e gatos na cabine da aeronave | 1º semestre de 2025 |
| Estudar a segurança do transporte aéreo de cães e gatos braquicefálicos | Conselho Federal de Medicina Veterinária | - | Realizar estudo sobre efeitos do transporte aéreo em cães e gatos braquicefálicos | Promover a conscientização do setor e da sociedade sobre os riscos no transporte aéreo de cães e gatos braquicefálicos. | Divulgar nota técnica com estudo sobre segurança e os impactos na saúde dos cães braquicefálicos durante o transporte aéreo. | 4º trimestre de 2024 |
| Atualizar norma que trata das condições contratuais para o transporte de animais | Anac | MPor | Revisar a Portaria ANAC, atualizando as definições e reforçando a transparência na prestação de informações sobre as condições contratuais relativas ao transporte de animais, e procedimentos adotados, garantindo clareza e precisão nas responsabilidades das partes envolvidas | Aprimorar a redação para atualizar e tornar mais clara as definições e informações prestadas pelas empresas aéreas | Publicar Portaria SAS 12307/23 atualizada após realização das etapas de processo normativo | 1º semestre de 2025 |

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pinto de Miranda, Superintendente de Acompanhamento de Serviços Aéreos**, em 27/09/2024, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10612645** e o código CRC **365679EB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.011762/2023-71

SEI nº 10612645

Grupo de Trabalho sobre o Transporte Aéreo de Animais

Relatório Final

Avaliação das condições de transporte aéreo
de cães e gatos no Brasil e propostas de melhorias

Ministério de Portos e Aeroportos (MPor)

Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA)

Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC)

Ministério da Saúde (MS)

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama)

Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV)

Brasília – DF

25/09/2024

Sumário

| | |
|---|----|
| 1. Sumário Executivo..... | 3 |
| 2. Introdução | 3 |
| 2. Histórico e documentos relacionados | 4 |
| 3. Consulta Setorial nº 02/2024 ANAC | 6 |
| 4. Temas discutidos no âmbito do Grupo de Trabalho | 6 |
| a. Regulamentação de Animais de Serviço..... | 6 |
| b. Tipologias para Classificação de Animais e Competências | 8 |
| c. Condições e Procedimentos para o Transporte de Animais..... | 9 |
| d. Identificação dos animais – por meio de documentação e microchipagem..... | 11 |
| e. Serviço Veterinário em Aeroportos | 12 |
| f. Transporte de Animais na Cabine..... | 12 |
| g. Rastreamento e monitoramento de animais transportados no compartimento de bagagens das aeronaves | 14 |
| h. Treinamento de equipe envolvida no manuseio de animais | 15 |
| i. Informações prestadas pelos transportadores aéreos | 16 |
| 5. Encaminhamentos da Comissão..... | 17 |
| 6. Conclusão..... | 22 |

1. Sumário Executivo

Este relatório final apresenta as discussões, conclusões e encaminhamentos do Grupo de Trabalho sobre o Transporte Aéreo de Animais, instituído pelo Ministério de Portos e Aeroportos (MPor) em resposta a demandas da sociedade e incidentes envolvendo o transporte de animais.

O Grupo de Trabalho é multidisciplinar, composto por vários órgãos governamentais federais, listados a seguir, e pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. Além daqueles com competências afetas à aviação civil, tem-se como membros aqueles que possuem competências e expertise relacionadas a saúde e bem-estar de animais.

Entre os principais temas discutidos estão: a) a regulamentação de animais de serviço e apoio emocional; b) as diferentes tipologias para classificação de animais e competências de órgãos públicos; c) as condições e procedimentos para o transporte; d) a identificação dos animais – por meio de documentação e microchipagem; e) a atuação de veterinários em aeroportos; f) o transporte de animais na cabine; g) o rastreamento e monitoramento de animais transportados no compartimento de bagagens das aeronaves; h) o treinamento de equipe envolvida no atendimento; e i) informações prestadas pelos transportadores aéreos antes e durante o transporte.

Assim, este relatório apresenta os encaminhamentos e as recomendações finais do Grupo de Trabalho para futuras ações a saber:

- propor melhoria nas condições de saúde e bem-estar no transporte aéreo de animais;
- classificar e definir animais de serviço e suporte emocional;
- normatizar o uso de tecnologia de microchip para transporte de cães e gatos;
- capacitar equipes dos transportadores aéreos;
- tornar mais eficiente o serviço veterinário no transporte aéreo de cães e gatos;
- melhorar a transparência sobre exigências, procedimentos e condições no transporte aéreo de cães e gatos;
- melhorar a comunicação entre transportadores aéreos e tutores;
- disponibilizar dados trimestrais sobre transporte de animais;
- estudar impactos de saúde no transporte de animais com humanos na cabine;
- estudar a segurança do transporte aéreo de cães e gatos braquicefálicos; e
- atualizar norma que trata das condições contratuais para o transporte de animais.

2. Introdução

A crescente demanda pelo transporte aéreo de animais aliada a incidentes envolvendo o bem-estar animal mostrou a necessidade de uma reavaliação das regulamentações que regem esse processo atualmente.

Diante disso, o Ministério de Portos e Aeroportos (MPor) constituiu um Grupo de Trabalho sobre o Transporte Aéreo de Animais (Portaria nº 397, de 16 de agosto de 2024), com o objetivo de revisar e aprimorar as normas e os procedimentos aplicáveis a este transporte.

O propósito central do Grupo de Trabalho é assegurar que o serviço de transporte aéreo de animais seja conduzido em conformidade com os mais elevados padrões de bem-estar animal.

Buscando conciliar conhecimentos relacionados à aviação civil e saúde e bem-estar dos animais, o Grupo de Trabalho, – composto por representantes de órgãos governamentais, como o Ministério de Portos e Aeroportos (MPor), a Agência Nacional de Aviação Civil (Anac), o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), o Ministério da Saúde (MS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), e a entidade Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) –, abordou uma ampla gama de temas detalhados a seguir.

Este relatório apresenta os resultados das discussões realizadas no âmbito deste colegiado, sintetizando os temas abordados e os encaminhamentos finais propostos para a melhoria das práticas de transporte aéreo de animais no Brasil, com vistas a garantir a segurança operacional das operações aéreas e o bem-estar animal.

2. Histórico de reuniões e documentos relacionados

Abaixo estão apresentados a ordem sequencial, a data de realização, o tema de cada reunião e documentos relacionados a cada reunião.

- 1^a Reunião (30/07/2024):
 - Apresentação das características atuais do transporte aéreo de animais e as principais contribuições realizadas na Consulta Setorial nº 02/2024;
 - Definição de encaminhamentos;
 - Documentos relacionados: Ata, Lista de Presença e Apresentação da Anac.
- 2^a Reunião (06/08/2024):
 - Participação de representantes da IATA, ABEAR e ALTA, com discussões sobre regulamentação de animais de serviço e apoio emocional;
 - Definição de novos temas para estudo;
 - Documentos relacionados: Ata, Lista de Presença, Apresentação da ABEAR e Proposta inicial de assuntos a serem estudados.
- 3^a Reunião (20/08/2024):

- Discussão aprofundada sobre regulamentação de animais de serviço, classificação de animais e requisitos para transporte, incluindo microchips e documentação;
 - Documentos relacionados: Ata, Lista de Presença, Apresentação da Anac, Apresentação MMA e Contribuições do CFMV.
- 4^a Reunião (27/08/2024):
 - Discussão sobre veterinários em aeroportos, monitoramento de animais transportados no porão, treinamento da equipe e transparência nas informações fornecidas aos tutores;
 - Documentos relacionados: Ata, Lista de Presença e Apresentação do MMA.
- Apresentação Internacional da IATA (28/08/2024):
 - Apresentação pela equipe da IATA de Genebra sobre as Live Animal Regulations (LAR);
 - Documento: Lista de Presença e Apresentação da LAR pela IATA.
- 5^a Reunião (03/09/2024):
 - Resumo da apresentação da IATA sobre o Live Animals Regulations (LAR) e discussão sobre condições de segurança e saúde dos animais durante o transporte;
 - Documentos relacionados: Ata, Lista de Presença, Apresentação da Anac acerca da LAR, Apresentação do MMA e Apresentação da SPO/Anac sobre segurança das operações aéreas.
- 6^a Reunião (10/09/2024):
 - Apresentação de ações implementadas pelas empresas aéreas e discussão sobre transporte de animais na cabine e animais de suporte emocional;
 - Documentos relacionados: Ata, Lista de Presença e Apresentações da ABEAR, Azul e LATAM.
- 7^a Reunião (17/09/2024):
 - Discussão final sobre os encaminhamentos, com apresentação do Relatório Final do Grupo de Trabalho e das ações prioritárias identificadas;
 - Documentos relacionados: Ata, Lista de Presença e Relatório final do Grupo de Trabalho (este documento).
- Outros Documentos relacionados: Nota Técnica do MMA, Ofício do MMA, 14 CFR Part 382, RIN No. 2105-AE63 – Traveling by Air with Service Animals, artigo “Transporte aéreo de cães de apoio emocional” (24/09/24), bem como outros constantes das Atas das reuniões realizadas.

3. Consulta Setorial nº 02/2024 ANAC

A Consulta Setorial nº 02/2024 da ANAC foi um dos pilares para a formulação das discussões no âmbito do Grupo de Trabalho. Por este instrumento de participação social foram recebidas 3.393 contribuições de diversos setores, incluindo organizações de proteção animal, profissionais da aviação, veterinários e público em geral, com foco na melhoria das condições do transporte aéreo de animais.

Entre os principais pontos levantados na consulta estavam a necessidade de garantir o transporte seguro de animais no compartimento de bagagens das aeronaves, condições ambientais adequadas, o transporte de animais na cabine, a melhoria da infraestrutura aeroportuária, o monitoramento dos animais durante o transporte e a presença de veterinários em aeroportos.

A documentação produzida no âmbito da Consulta Setorial nº 02/2024, incluindo as contribuições recebidas, pode ser acessada no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anac/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-setoriais/consultas-setoriais-encerradas-2024>.

4. Temas discutidos no âmbito do Grupo de Trabalho

Com base nas manifestações recebidas durante a Consulta Setorial nº 02/2024 da ANAC, e considerando a competência técnica, legal e a experiência dos órgãos participantes do Grupo de Trabalho, foram identificados e definidos os temas prioritários para discussão.

Esses temas abordam os principais desafios e oportunidades de melhoria no transporte aéreo de animais, com o objetivo de garantir segurança operacional, bem-estar animal e a implementação de procedimentos alinhados às melhores práticas internacionais.

Apresentam-se, a seguir, os tópicos discutidos pelo Grupo de Trabalho ao longo de suas reuniões, que formaram a base para as recomendações e encaminhamentos finais.

a. Regulamentação de Animais de Serviço

O Grupo de Trabalho iniciou as discussões focando na **regulamentação de animais de serviço**, como cães-guia, e reconhecendo a diferenciação existente que **animais de suporte emocional são animais de estimação**.

Atualmente, no que tange a animais de serviço, a legislação brasileira reconhece apenas cães-guias que têm, entre outras funções, a de auxiliar o passageiro cego ou com deficiência visual grave a viajar em condições de maior igualdade em relação ao demais passageiros.

Identificou-se que no Brasil são estimados em cerca de 500 mil pessoas cegas e que há, atualmente, somente 189 cães-guia¹ treinados para servirem como tecnologia assistiva ou ajuda técnica aos seus utilizadores cegos cadastrados.

Em outros países há um rol mais amplo de cães de serviço, que devem ser necessariamente treinados, tanto o animal como seu利用者, e certificados para atuar como tecnologia assistiva/ajuda técnica de pessoas com deficiências ou com doenças graves em diversas atividades necessárias para assegurar sua autonomia e mobilidade, atividades estas como alertar sobre crises médicas (ex.: convulsões e queda de glicose), prestar suporte a pessoas com mobilidade reduzida, e auxiliar indivíduos com transtornos de ansiedade e estresse pós-traumático.

O Grupo de Trabalho identificou não haver legislação no Brasil com regulação específica que contemple este um rol mais amplo de cães de serviço, além do cão-guia de cegos.

Foi destacado no Grupo de Trabalho quanto a necessidade de realização de estudos adicionais para aprimoramento da legislação sobre cão-guia, bem como de se encontrar formas de ampliar o número de cães-guias treinados a serem disponibilizados para as pessoas cegas, além de estudos no sentido de orientar uma futura revisão da legislação para abranger uma gama mais ampla de **animais de serviço**, alinhando o Brasil às melhores práticas internacionais de forma consistente e viável e garantindo que os passageiros com deficiência ou doenças graves que necessitam de assistência promovida por estes animais possam contar com regulamentações claras e inclusivas, que garantam sua dignidade.

Para o caso dos **animais de suporte emocional² ou de assistência emocional**, foi debatido o estabelecimento de critérios específicos para seu transporte, destacando que se trata de animais de estimação, geralmente com maior vínculo afetivo, sem, no entanto, se confundirem com as funções realizadas pelo cão-guia.

Ao contrário do animal de serviço, o animal de suporte emocional não possui treinamento ou certificação específica tão pouco exerce a função de tecnologia assistiva.

Vale destacar a experiência observada nos Estados Unidos, onde, a partir de 2020, o governo passou a diferenciar animal de suporte emocional de animal de serviço, permitindo assim que as empresas aéreas pudessem restringir o transporte de animais de suporte emocional em razão do grande número de incidentes e acidentes ocorridos entre esses animais e demais passageiros, tripulantes e outros animais nos aeroportos e a bordo das aeronaves.

As principais causas que levaram a alteração da regulamentação americana foram: a) o número crescente de reclamações recebidas sobre animais a bordo de aeronaves; b) a inconsistência nas definições entre as agências federais do que constitui um “animal de serviço”; c) as perturbações causadas por solicitações de transporte de espécies incomuns

¹ “De acordo com a União Nacional de Usuários de Cão-Guia (UNUCG), atualmente existem 189 cães-guia em atividade no País” in: <https://www.estadao.com.br/opiniao/espaco-aberto/transporte-aereo-de-caes-de-apoio-emocional-uma-analise-juridica-e-de-seguranca/>, consultado em 24/09/2024.

² Nos Estados Unidos são denominados emotional support animal. Na Portaria nº 12.307/SAS/2023 optou-se pelo termo “Animal de assistência emocional” como justificado na Nota Técnica nº 1/2023/GCON/SAS (SEI 8294947).

de animais a bordo de aeronaves, o que minou a confiança pública em animais de serviço verdadeiros; d) a crescente frequência de incidentes de passageiros informando fraudulentamente que seus animais de estimação eram animais de serviço; e e) o aumento relatado no incidentes de mau comportamento por animais.

O documento do Departamento de Transportes dos EUA – DOT “14 CFR Part 382, RIN No. 2105-AE63 – *Traveling by Air with Service Animals*”³ apresenta as informações acima em detalhes e estabelece os requisitos diferentes para animais de serviço e de suporte emocional, sendo o segundo equiparado a animal de estimação assim como previsto pela Portaria SAS nº 12.307/2023.

b. Tipologias para Classificação de Animais e Competências

A classificação de animais foi discutida sob várias perspectivas, tendo o Grupo de Trabalho concordando em focar no transporte das espécies cães e gatos, que são os animais mais comumente transportados.

O transporte de outras tipologias de animais como animais silvestres e animais de produção devem receber tratamento próprio. No que tange a outras espécies além de cães e gatos, poderão ser abordados posteriormente, uma vez que cada tipologia animal requer regramentos e condições específicas para seu transporte, conforme os riscos envolvidos, os impactos ao bem-estar destes animais e as interações com os demais passageiros ou animais a bordo das aeronaves.

No que se refere a **cães e gatos**, o Grupo de Trabalho observou uma **lacuna tanto de competências quanto de regulamentação**. Enquanto o MAPA foca sua atuação e regulamentação nos animais de produção, o IBAMA regulamenta os animais silvestres. O MMA por sua vez tem entre suas atribuições, a elaboração de proposições normativas e outras medidas voltadas de maneira geral a assegurar o bem-estar, a proteção, a defesa e os direitos animais.

Assim não há uma definição clara sobre qual destes órgãos é responsável pela regulamentação específica das condições de saúde e bem-estar a serem observadas durante o transporte de cães e gatos.

A Anac destacou que cabe à Agência a regulamentação da segurança operacional e das condições contratuais relacionadas ao transporte aéreo, o que já é devidamente realizado pela Agência. No entanto, a saúde e o bem-estar animal não estão no escopo de suas atribuições.

Como resultado dessa lacuna de competências e de regulamentação específicas, tem-se uma falta de clareza sobre os órgãos responsáveis em normatizar e garantir tanto as condições adequadas quanto a segurança dessas espécies durante a realização do transporte aéreo.

³ Disponível em: <https://www.transportation.gov/briefing-room/service-animal-final-rule>, consultado em 25/09/2024.

c. Condições e Procedimentos para o Transporte de Animais

No Grupo de Trabalho foi destacado que o transporte de animais, especialmente no compartimento de bagagens das aeronaves, doravante denominado “compartimento inferior das aeronaves ou porão climatizado e pressurizado”, deve exigir atenção especial para assegurar que sejam ambientes com temperatura controlada, ventilação adequada, umidade e proteção contra ruídos excessivos.

A Anac esclareceu que o compartimento inferior das aeronaves é caracterizado pelo menor nível de ruídos, por ser construído com proteção maior contra incêndio e que as condições de climatização (temperatura, pressão e umidade) são semelhantes às encontradas na cabine de passageiros.

Como já mencionado, o Grupo de Trabalho identificou que existe uma lacuna regulamentar sobre as condições específicas para o transporte aéreo de cães e gatos. Para preencher essa lacuna, foi considerada a adoção obrigatória pelos transportadores aéreos das **Live Animal Regulations (LAR)**, publicada pela IATA (*International Air Transport Association*).

As LAR da IATA são uma referência técnica global amplamente adotada por 45 países e por diversos transportadores aéreos internacionais. As LAR são atualizadas regularmente por especialistas, e contém diretrizes específicas para o transporte seguro de animais vivos. Entre os principais temas cobertos pelas LAR estão:

- Procedimentos de manuseio no embarque e desembarque dos animais, incluindo alimentação, abastecimento de água e comunicação ao comandante da aeronave.
- Requisitos detalhados para os contêineres de transporte, especificando os tamanhos e materiais adequados para garantir a segurança e o conforto dos animais.
- Fatores ambientais, como controle de temperatura e umidade no compartimento inferior das aeronaves, para garantir que os animais sejam transportados em condições adequadas.
- Limpeza e desinfecção de áreas para retenção e isolamento de animais bem como do compartimento inferior das aeronaves para evitar contaminação e garantir um ambiente seguro.

Pelas LAR são exigidos os seguintes documentos, além das documentações obrigatórias de cada país:

- Conhecimento de Transporte Aéreo – Air Waybill (AWB);
- Notificação ao Piloto em Comando (NOTOC);
- Documentos CITES: para espécies ameaçadas de extinção;
- Outros documentos como declarações sanitárias e as autorizações exigidas pelas autoridades nacionais dos países de exportação, transbordo e importação;
- Listas de Verificação de Aceitação de Animais Vivos;
 - IATA Live Animal Acceptance Checklist; e

- IATA In-Cabin Live Animal Checklist.

A adoção ou adaptação das LAR ao contexto brasileiro foi amplamente discutida pelo Grupo de Trabalho como uma solução eficaz para suprir a lacuna regulatória atual, garantindo que o transporte aéreo de animais atenda aos elevados padrões internacionais.

No entanto, dado que a IATA é uma entidade privada e não governamental, tornar suas diretrizes obrigatórias por meio de uma norma estatal apresenta questões legais e burocráticas para sua implementação direta.

Diante disso, uma alternativa viável e de rápida implementação seria a adoção de um processo de autorregulação pelos transportadores aéreos. Esse caminho possibilitaria a aplicação das previsões das LAR no Brasil, assegurando que os transportadores aéreos sigam padrões reconhecidos internacionalmente para o transporte seguro e responsável de animais.

A autorregulação também estimula as empresas a manterem um compromisso contínuo com a melhoria de suas práticas, promovendo a saúde e segurança dos animais transportados. Esse processo contribuiria para o aprimoramento constante das condições de transporte, alinhando-se às melhores práticas internacionais e acompanhando as inovações tecnológicas do setor, o que seria dificultado caso sua incorporação fosse realizada por meio da legislação ou regulação estatal.

Apesar dos benefícios da proposta de incentivo à autorregulação, compreendidos e apoiados de forma majoritária pelo Grupo de Trabalho, o MMA apresentou posteriormente ao fim das reuniões, por meio de Ofício, sua preocupação quanto a potenciais questões associadas à autorregulação como a falta de padronização e insegurança jurídica, comprometendo a uniformidade das normas de bem-estar animal.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que a proposta do Grupo de Trabalho não se confunde com simples incentivo à autorregulação, na qual os dispositivos regulamentadores são elaborados e monitorados exclusivamente pelo próprio setor, mas se refere à proposição da autorregulação supervisionada, na qual a autorregulamentação adotada pelo setor privado atende aos preceitos públicos vigentes e está submetida ao monitoramento público – pela sociedade e pelo Estado.

Assim, caso adotada, a autorregulamentação deverá ser acompanhada por uma divulgação transparente dos resultados alcançados pelos transportadores aéreos, permitindo uma avaliação contínua para verificação de seu cumprimento de maneira responsável e em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

Por fim, é importante destacar que, caso a autorregulação não atinja os resultados esperados num intervalo de tempo aceitável após sua entrada em vigor, permanece a possibilidade de atuação do Poder Público para, além do monitoramento proposto, desenvolvimento e implementação de uma regulamentação específica para assegurar condições adequadas de saúde e bem-estar no transporte aéreo de animais.

d. Identificação dos animais – por meio de documentação e microchipagem

Atualmente, para o embarque de animais em voos domésticos no Brasil, a principal documentação exigida é:

- **Atestado de saúde veterinária** emitido por um veterinário que comprove que o animal está apto para viajar e em boas condições de saúde;
- **Carteira de vacinação** atualizada, comprovando que o animal está vacinado contra as principais doenças, como a raiva (no caso de cães e gatos), conforme a legislação vigente;
- **Certificado de tratamento antiparasitário**, quando aplicável, para garantir que o animal está livre de parasitas antes da viagem; e
- **Guia de Trânsito Animal (GTA)**, documento requerido pelo MAPA para o transporte de qualquer espécie animal, com exceção de cães e gatos.

No âmbito do Grupo de Trabalho foi discutido que o MAPA está avaliando a possibilidade de incluir a exigência de microchip para o transporte de animais dentro do Mercosul conforme Consulta Pública em curso, visando à padronização, a facilitação na identificação e o rastreamento de animais em viagens internacionais na região.

O MMA informou estar em fase final de testes do Sistema Nacional de Identificação de Cães e Gatos, que tem como objetivo o registro nacional de todos os cães e gatos. Este sistema visa a facilitar o controle populacional, a gestão de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal, e a garantir maior segurança e rastreabilidade em casos de perda, abandono ou transporte de animais.

A implementação da exigência do microchip para voos dentro do Brasil também foi sugerida, trazendo diversos benefícios, tais como:

- Rastreabilidade, permitindo uma identificação rápida e precisa em caso de extravio do animal, com indicação de seu responsável e do veterinário responsável pelo animal;
- Controle Sanitário, auxiliando no monitoramento e conformidade com as exigências de saúde, prevenindo a disseminação de doenças;
- Segurança, garantindo que cada animal seja corretamente identificado e entregue ao destino; e
- Facilidade de reconciliação minimizando o estresse para os tutores e animais em caso de incidentes durante o transporte.

Além dessas discussões, foi levantada a necessidade de se avaliar novos modelos de atestados veterinários, contendo avaliações mais detalhadas e específicas relativas às condições que os animais podem ser submetidos durante o transporte aéreo, o que incluiria, por exemplo, a avaliação da capacidade do animal de suportar variações de temperatura e pressão, além de seu comportamento em situações de estresse, garantindo maior segurança e bem-estar durante o voo.

e. Serviço Veterinário em Aeroportos

A participação de veterinários no processo de transporte aéreo foi amplamente discutida como uma medida adicional para garantir a saúde e o bem-estar dos animais durante a sua jornada pelo transporte aéreo. O Grupo de Trabalho reconheceu que a participação desses profissionais pode ocorrer de diversas formas, adaptadas às necessidades e infraestrutura de cada aeroporto.

Como formas de participação, destacou-se o atendimento presencial em que os veterinários poderiam ser contratados pelos transportadores aéreos para atuar diretamente nos aeroportos com maior movimentação de animais, realizando inspeções de saúde antes do embarque, quando houver dúvidas sobre a situação de saúde do animal, para garantir que os animais estejam em condições adequadas para viajar, como atuando em emergências.

Esses profissionais podem estar disponíveis em clínicas no próprio aeroporto, nas proximidades ou por meio de comunicação para deslocamento ao aeroporto para prestar atendimento, assegurando intervenções rápidas em caso de imprevistos ou problemas de saúde que exijam atenção imediata. Dessa forma, os veterinários garantem tanto a aptidão dos animais para o transporte quanto o suporte necessário em situações críticas.

Foi discutido ainda no âmbito do Grupo de Trabalho a utilização de telemedicina veterinária, especialmente em aeroportos menores, onde a presença de veterinários pode não ser viável.

O Grupo de Trabalho considerou essencial que os transportadores tenham planos bem definidos para acionar veterinários, garantindo o suporte rápido e eficaz em situações críticas, minimizando riscos à saúde e ao bem-estar dos animais.

f. Transporte de Animais na Cabine

Durante as discussões sobre o transporte de animais na cabine das aeronaves, foram destacadas uma série de considerações importantes, particularmente no que diz respeito à segurança operacional, à saúde e ao comportamento animal.

Em apresentação sobre segurança das operações aéreas, a Anac destacou que o objetivo a ser alcançado relacionado ao transporte de animais na cabine deve ser compatível com a observância do princípio basilar da aviação que é a segurança das operações aéreas.

Assim, o transporte de animais na cabine apresenta as seguintes restrições: a) não deve implicar em prejuízos à regulamentação referente à segurança operacional; b) pode haver restrições quando não for possível garantir a segurança e a saúde dos passageiros e tripulantes; c) há restrições específicas relacionadas ao tempo de evacuação das aeronaves em condição de emergência; d) há restrições específicas relacionadas à ocupação de assentos de saída (saídas de emergência) e corredores das aeronaves; e e) há preocupações relacionadas à não garantia de integridade física de passageiros, tripulantes e animais em caso de desaceleração brusca da aeronave (rejeição de decolagem ou frenagem de

emergência) ou em situações de turbulência, que pode ocasionar acidentes fatais a passageiros, tripulantes e até mesmo aos animais.

Conforme apontado em reunião, o transporte de animais na cabine não é vedado pela Anac. No entanto, cabe aos transportadores aéreos garantir a segurança de todos a bordo, cumprindo os requisitos estabelecidos pela Agência, como os dispostos nas seções 121.589 do RBAC nº 121 e 135.87 do RBAC nº 135, que tratam do transporte de volumes na cabine.

Essas normas exigem que os animais sejam adequadamente contidos, normalmente em caixas de transporte colocadas sob o assento à frente. Essa medida visa evitar que, em situações de turbulência, rejeição de decolagem ou pouso de emergência, os animais se movimentem livremente, o que poderia causar acidentes, interferir nas operações de voo ou dificultar a evacuação de emergência da aeronave.

Os transportadores aéreos, ao oferecerem o serviço de transporte de animais na cabine, devem estabelecer parâmetros e requisitos adaptados às características de suas operações, levando em consideração fatores como o tipo de aeronave, a tripulação disponível, as condições de embarque e desembarque, entre outras particularidades de cada voo.

Foi destacado que não existem equipamentos de contenção certificados especificamente para o transporte de animais fora das caixas de transporte (contêineres). As aeronaves utilizadas na aviação comercial não são certificadas para acomodar animais fora dessas caixas, exceto no caso de cães-guia, que são treinados para se adaptarem a pequenos espaços.

Embora tenha sido discutida no Grupo de Trabalho a possibilidade de alterar a certificação de aeronaves e equipamentos para permitir o transporte de animais na cabine fora dos contêineres, qualquer mudança nesse sentido depende de demanda dos transportadores aéreos em conjunto com os fabricantes de aeronaves, que precisa passar por um processo completo de certificação junto às autoridades de aviação civil dos países onde as aeronaves são fabricadas.

Além disso, como o transporte aéreo segue padrões internacionais, as aeronaves e os equipamentos utilizados operam globalmente, sendo necessário que qualquer mudança nas regras esteja alinhada com as normas internacionais de certificação. Isso assegura que aeronaves certificadas em um país possam operar em outros, evitando divergências operacionais e garantindo conformidade com acordos internacionais assinados pelo Brasil.

Além dessas considerações sobre segurança operacional, o Ministério da Saúde também apresentou contribuições relevantes, destacando os riscos associados ao transporte de animais fora das caixas de transporte, incluindo:

- **Riscos de contaminação e zoonoses:** Animais podem transportar doenças transmissíveis aos humanos, conhecidas como zoonoses, representando um risco à saúde pública em ambientes fechados como aeronaves, bem como atuar como hospedeiro na transmissão entre animais. Por isso, o Ministério da Saúde recomendou um **rigoroso controle sanitário** dos animais transportados na cabine, exigindo atestados de saúde e vacinas atualizadas; e

- **Agravos e outros comportamentos agressivos:** Mesmo animais geralmente dóceis podem reagir de maneira imprevisível em situações de estresse, como é característica do transporte aéreo, em especial durante o voo, podendo atacar outros passageiros, tripulantes ou outros animais a bordo das aeronaves.

O Grupo de Trabalho também levou em consideração os anseios de parte da sociedade que solicita o aumento das possibilidades de transporte de animais na cabine, refletindo a evolução no conceito de animais de estimação e a crescente importância de cães e gatos, muitas vezes considerados como parte da família.

Entretanto, é crucial considerar a experiência dos Estados Unidos, mencionada no item 4.a, onde a flexibilização do transporte de animais na cabine resultou em um aumento significativo de incidentes e acidentes envolvendo animais, passageiros, tripulantes e outros animais, tanto nos aeroportos quanto a bordo das aeronaves. Essa situação levou à implementação de regras mais rígidas e ao aumento das restrições para esse tipo de transporte, como pode ser verificado em detalhes no documento 14 CFR Part 382, RIN No. 2105-AE63 – *Traveling by Air with Service Animals*.

Esse exemplo reforça a necessidade de um equilíbrio entre os anseios por mais flexibilidade e a segurança do transporte aéreo, garantindo que qualquer ampliação no transporte de animais na cabine seja acompanhada de controles e treinamentos adequados para minimizar riscos. Assim, as medidas apontadas no item 4.a visam não apenas viabilizar o transporte seguro de animais, mas também assegurar a mobilidade digna de pessoas com deficiência, sem comprometer a segurança e o bem-estar de todos os envolvidos.

g. Rastreamento e monitoramento de animais transportados no compartimento de bagagens das aeronaves

O monitoramento dos animais transportados no compartimento inferior das aeronaves foi um ponto central discutido pelo Grupo de Trabalho. A adoção de dispositivos de rastreamento, como *airtags*, foi considerada uma medida possível e viável, com alguns transportadores aéreos já utilizando caixas de transporte equipadas com dispositivos de rastreamento para acompanhar a localização dos animais em tempo real.

Adicionalmente, o rastreamento em tempo real foi identificado como uma medida importante para manter os tutores informados sobre o horário e a localização de seus animais durante a viagem.

Em Ofício encaminhado após o encerramento das reuniões do Grupo de Trabalho, o MMA destacou considerar o rastreamento dos animais, especialmente nos compartimentos de carga, indispensável para garantir sua segurança e bem-estar, além da segurança dos tutores.

O MMA expressou preocupação com a ideia de que o aumento de custos seja utilizado como justificativa para não implementar essa medida, apontando que a oferta do rastreamento como um serviço opcional pode comprometer a proteção em casos de extravio ou emergências.

No entanto, durante as discussões do Grupo de Trabalho foi diferenciado claramente o rastreamento de monitoramento. Enquanto o monitoramento dos animais no compartimento inferior das aeronaves já é uma prática estabelecida por empresas aéreas como parte de seus controles internos para garantir a saúde e segurança dos animais, o rastreamento refere-se ao acompanhamento da localização, sem impacto direto na saúde ou bem-estar dos animais.

Diante disso, o Grupo de Trabalho concluiu que o rastreamento em tempo real poderia ser oferecido como um serviço adicional, a critério das transportadoras, em vez de uma exigência obrigatória. Embora essa funcionalidade proporcione maior tranquilidade aos tutores, não é considerada essencial para a segurança ou o bem-estar dos animais durante o transporte aéreo. As empresas aéreas, portanto, poderiam disponibilizar o rastreamento como um serviço opcional, oferecendo a possibilidade de contratação à parte, de acordo com a conveniência e a capacidade econômica dos tutores.

Ao manter o rastreamento como um serviço opcional, as transportadoras poderiam atender à demanda daqueles que desejam essa funcionalidade sem onerar os demais, preservando a flexibilidade e acessibilidade do transporte de animais.

Por seu turno, o Grupo de Trabalho reforçou a importância de monitorar e registrar as etapas do transporte aéreo de animais no compartimento inferior das aeronaves, desde o embarque até o desembarque. As LAR da IATA já exigem a existência de um sistema eficaz de monitoramento para animais vivos, que registre cada etapa do transporte, como o embarque, alimentação, permanência em área de espera, transporte até o compartimento inferior das aeronaves e o desembarque.

O cumprimento efetivo das medidas de monitoramento e registro poderá garantir que os transportadores aéreos acompanhem e verifiquem se todos os procedimentos de transporte estão sendo seguidos de forma segura e eficaz, minimizando riscos para os animais.

h. Treinamento de equipe envolvida no manuseio de animais

O treinamento adequado das equipes que lidam diretamente com o transporte de animais foi identificado pelo Grupo de Trabalho como um aspecto fundamental para a segurança e o bem-estar dos animais durante o voo.

As equipes dos transportadores aéreos e de suas empresas contratadas envolvidas no processo, desde o manuseio no aeroporto até o transporte dentro das aeronaves, desempenham um papel crucial no cuidado dos animais, e o treinamento insuficiente pode resultar em falhas que comprometem a saúde e vida dos animais.

Nesse sentido, a IATA, em sua apresentação ao Grupo de Trabalho sobre as Live Animal Regulations (LAR), que estabelece padrões específicos para o transporte de animais vivos, enfatizou a importância do treinamento do pessoal responsável por lidar com os animais durante o transporte aéreo. A IATA destacou que a definição de padrões de transporte de animais seguros e que garantam o bem-estar dos animais só será eficaz se o pessoal envolvido for efetivamente treinado para executar esses procedimentos de maneira correta e eficiente.

De acordo com as diretrizes das LAR para garantir que as equipes saibam lidar com animais o treinamento deve abranger, entre outros:

- **Manuseio seguro dos animais:** É essencial que a equipe saiba como manusear os animais de forma adequada, garantindo que eles sejam movidos de maneira segura e tranquila em todas as etapas do transporte, evitando acidentes ou situações de estresse para os animais;
- **Atenção às condições ambientais:** A equipe deve ser treinada para monitorar fatores como **temperatura**, **ventilação** e **umidade** nas áreas onde os animais estão sendo mantidos, tanto no compartimento inferior das aeronaves quanto nas áreas de espera, para evitar desconfortos ou riscos à saúde dos animais;
- **Conhecimento dos protocolos de emergência:** A equipe precisa estar preparada para lidar com **emergências** que possam ocorrer durante o transporte, como problemas de saúde súbitos nos animais ou emergências operacionais que requeiram uma ação rápida e eficaz; e
- **Uso de equipamentos adequados:** As equipes devem ser treinadas para utilizar os **equipamentos corretos**, como caixas de transporte que atendam aos padrões de segurança exigidos. Elas também precisam ser capazes de verificar se as caixas estão em boas condições e se cumprem os requisitos necessários para o transporte seguro.

Além disso, foi ressaltada a importância de que esse treinamento seja contínuo e atualizado regularmente, de modo a garantir que as equipes estejam sempre preparadas para lidar com novos desafios ou mudanças nas regulamentações.

i. Informações prestadas pelos transportadores aéreos

O Grupo de Trabalho identificou como fundamental que os transportadores aéreos forneçam informações claras e detalhadas aos tutores de animais antes e durante o transporte aéreo. Isso não apenas assegura que os tutores estejam cientes das condições em que seus animais serão transportados, mas também reforça a transparência e a confiança no processo.

A comunicação eficaz é essencial para evitar mal-entendidos e garantir que o transporte dos animais seja realizado de maneira segura e conforme as expectativas. Considerou-se imprescindível que os transportadores aéreos forneçam informações completas sobre:

- **Restrições, requisitos e documentação:** É importante que os tutores saibam antecipadamente quais são as documentações necessárias, como atestados de saúde, vacinas atualizadas, certificados de microchipagem (se aplicável), além de quaisquer exigências específicas relacionadas ao tipo de animal e ao destino do voo; ademais, é essencial que se observem previamente as restrições existentes ao transporte do animal, conforme seu armazenamento e sua condição física, sanitária e comportamental, que podem até impedir seu embarque conforme avaliação do transportador aéreo, mesmo momentos antes da viagem;

- **Regras sobre caixas de transporte:** As especificações e instruções de uso adequado das caixas de transporte, como tamanho, ventilação e segurança, devem ser claramente comunicadas para garantir que os tutores utilizem recipientes adequados que estejam em conformidade com os regulamentos internacionais; e
- **Procedimentos de transporte:** Os transportadores aéreos devem orientar os tutores sobre os procedimentos que serão seguidos no embarque e desembarque dos animais, inclusive onde e como o animal será transportado e quais são os cuidados tomados durante o processo, especialmente no caso de animais que viajarão no compartimento inferior das aeronaves.

O grupo também discutiu a necessidade de os transportadores oferecerem **canais de suporte dedicados** ao transporte de animais, para que os tutores possam entrar em contato e obter informações em caso de dúvidas ou imprevistos durante a viagem. Esses canais devem estar preparados para fornecer respostas rápidas e precisas sobre o status dos animais, contribuindo para a segurança e o bem-estar deles ao longo de todo o processo de transporte.

Em resumo, a comunicação clara e contínua entre os transportadores aéreos e os tutores é essencial para garantir um transporte seguro e eficiente. Informações ajudam a garantir que os tutores estejam informados e que o bem-estar dos animais seja preservado em todas as fases da viagem.

Por fim, cabe lembrar que os transportadores aéreos já são responsáveis pela coleta e gestão de dados e informações sobre os cães e gatos transportados, que deverão permitir o acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento contínuo do setor.

5. Encaminhamentos da Comissão

Com base nas discussões realizadas no âmbito da comissão, cada órgão envolvido propôs, dentro de suas respectivas competências, as seguintes ações e medidas, com o objetivo de **melhorar as práticas de transporte aéreo de animais no Brasil**. Esses encaminhamentos visam garantir a segurança operacional das operações aéreas, o bem-estar dos animais, e alinhar as regulamentações brasileiras aos padrões internacionais, além de atender aos anseios da sociedade e dos setores envolvidos no transporte de animais.

| Encaminhamento | Órgão/Entidade Responsável | Suporte | Ação | Objetivo | Sugestões de Implementação do Grupo de Trabalho | Prazos Estimados |
|---|----------------------------|------------------------------|---|--|---|---|
| Propor melhoria nas condições de saúde e bem-estar no transporte aéreo de animais | Transportadores Aéreos | MPor, Mapa, MMA, CFMV e Anac | Propor a adoção da LAR (IATA) como padrão para regulamentações de transporte aéreo de animais | Suprir a lacuna existente hoje no Brasil sobre as condições previstas para a saúde, bem-estar e segurança às quais os cães e gatos devem estar submetidos durante a viagem, e alinhar aos padrões internacionais | Alternativa 1: Compromisso formal dos transportadores aéreos de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a realizar o transporte de animais em conformidade com a LAR. Alternativa 2: Regulamentação pelo Mapa, MMA e MPor relativa à internalização da LAR no transporte aéreo brasileiro | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 2º semestre de 2025 |
| Classificar e definir animais de serviço e suporte emocional | MDHC | MPor, MMA e Anac | Definir as características e as diferenças de animais de serviço e de animais de suporte emocional | Garantir a inclusão, equidade e segurança no transporte | Promover estudos para a regulamentação dos animais de serviço e caracterização de animais de suporte emocional | 2º semestre de 2025 |
| Normatizar o uso de tecnologia de microchip para transporte de cães e gatos | MMA | MAPA | Implementar regulamentação de microchipagem em voos | Facilitar a identificação, o rastreamento e garantir a segurança dos animais transportados | Alterar regulamentação para incluir a obrigatoriedade de microchip nos cães e gatos transportados por via aérea | 2º semestre de 2025 |
| Capacitar equipes dos transportadores aéreos | Transportadores Aéreos | MPor, Mapa, MMA e Anac | Implementar treinamento obrigatório para recebimento e manuseio de animais durante o transporte aéreo | Garantir o manuseio adequado e seguro dos animais, reduzindo riscos durante o transporte | Alternativa 1: Compromisso formal dos transportadores aéreos de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a treinar regularmente a equipe responsável pelo transporte aéreo de animais e divulgar as ações realizadas Alternativa 2: Regulamentação pelo Mapa, MMA e MPor relativa à internalização da LAR no transporte aéreo brasileiro | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 2º semestre de 2025 |

| Encaminhamento | Órgão/Entidade Responsável | Suporte | Ação | Objetivo | Sugestões de Implementação do Grupo de Trabalho | Prazos Estimados |
|--|----------------------------|------------------------|--|---|---|---|
| Tornar mais eficiente o serviço veterinário no transporte aéreo de cães e gatos | Transportadores Aéreos | MPor, Anac, MMA e CFMV | Criar planos para atendimento veterinário presencial e remoto | Assegurar o atendimento eficiente dos animais em caso de dúvidas sobre condições para viagem e durante emergência no transporte aéreo | Alternativa 1: Compromisso formal dos transportadores aéreos de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a elaborar e divulgar plano de contingência contendo contatos de serviços veterinários próximos aos aeroportos para atendimento em emergências e eventuais necessidades de avaliação da situação do animal transportado Alternativa 2: Regulamentação tratando da divulgação de Plano de Contingência | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 1º semestre de 2025 |
| Melhorar a transparência sobre exigências, procedimentos e condições no transporte aéreo de cães e gatos | Transportadores Aéreos | MPor, MMA e Anac | Elaborar e divulgar de forma clara e ostensiva a Política de Transporte Aéreo de animais e recomendações de boas práticas a serem adotadas pelos tutores antes do envio de seus cães e gatos | Aumentar a confiança dos tutores e prestar informação sobre regras de aceitação, procedimentos e condições relacionados a todas as fases do transporte aéreo de cães e gatos | Alternativa 1: Compromisso formal dos transportadores aéreos de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a elaborar e divulgar política de transporte aéreo de animais, guia de boas-práticas e página dedicada a prestação de informações e esclarecimento de dúvidas sobre o transporte aéreo de animais Alternativa 2: Regulamentação tratando das informações a serem divulgadas pelas empresas aéreas | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 1º semestre de 2025 |

| Encaminhamento | Órgão/Entidade Responsável | Suporte | Ação | Objetivo | Sugestões de Implementação do Grupo de Trabalho | Prazos Estimados |
|--|--|------------------|---|---|---|---|
| Melhorar a comunicação entre transportadores aéreos e tutores | Transportadores Aéreos | MPor, MMA e Anac | Disponibilizar canal específico de atendimento para informações sobre o transporte de animais. | Prover atendimento eficiente para esclarecer dúvidas, fornecer informações sobre procedimentos e auxiliar os passageiros que transportam animais | Alternativa 1: Compromisso formal das transportadoras áreas de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a disponibilizar opção específica de atendimento para tutores que contratarem o serviço de transporte de cães e gatos Alternativa 2: Regulamentação tratando do atendimento específico das empresas aéreas | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 1º semestre de 2025 |
| Disponibilizar dados trimestrais sobre transporte de animais | Transportadores Aéreos | MPor, MMA e Anac | Divulgar relatórios trimestrais com dados sobre o transporte de animais com informações como: quantidade, tipo de transporte, local de transporte, incidentes, etc. | Monitorar e avaliar a conformidade regulatória e a segurança no transporte | Alternativa 1: Compromisso formal das transportadoras áreas de adotar código de conduta no transporte aéreo, comprometendo-se a divulgar relatórios trimestrais de transporte de animais Alternativa 2: Regulamentação tratando da disponibilização de dados sobre transporte de animais | Alternativa 1: 4º trimestre de 2024 Alternativa 2: 1º semestre de 2025 |
| Estudar impactos de saúde no transporte de animais com humanos na cabine | Ministério da Saúde | MPor, MMA e Anac | Realizar estudo sobre riscos de zoonoses, mordeduras e alergias em voos | Avaliar riscos à saúde pública e segurança dos passageiros e tripulação | Divulgar nota técnica com estudo sobre os impactos na saúde dos passageiros e de outros animais no transporte de cães e gatos na cabine da aeronave | 1º semestre de 2025 |
| Estudar a segurança do transporte aéreo de cães e gatos braquicefálicos | Conselho Federal de Medicina Veterinária | - | Realizar estudo sobre efeitos do transporte aéreo em cães e gatos braquicefálicos | Promover a conscientização do setor e da sociedade sobre os riscos no transporte aéreo de cães e gatos braquicefálicos. | Divulgar nota técnica com estudo sobre segurança e os impactos na saúde dos cães braquicefálicos durante o transporte aéreo. | 4º trimestre de 2024 |

| Encaminhamento | Órgão/Entidade Responsável | Suporte | Ação | Objetivo | Sugestões de Implementação do Grupo de Trabalho | Prazos Estimados |
|--|----------------------------|---------|--|---|--|---------------------|
| Atualizar norma que trata das condições contratuais para o transporte de animais | Anac | MPor | Revisar a Portaria ANAC, atualizando as definições e reforçando a transparência na prestação de informações sobre as condições contratuais relativas ao transporte de animais, e procedimentos adotados, garantindo clareza e precisão nas responsabilidades das partes envolvidas | Aprimorar a redação para atualizar e tornar mais clara as definições e informações prestadas pelas empresas aéreas | Publicar Portaria SAS 12307/23 atualizada após realização das etapas de processo normativo | 1º semestre de 2025 |

6. Conclusão

A atuação do Grupo de Trabalho sobre o Transporte Aéreo de Animais resultou em **importantes discussões e encaminhamentos** que visam aprimorar as normas e práticas relacionadas ao transporte de animais no Brasil.

Com a participação de diversos órgãos governamentais e entidades setoriais, foram abordados temas cruciais para garantir tanto o **bem-estar animal** quanto a **segurança operacional** durante o transporte aéreo. Entre os tópicos mais relevantes aprofundados estão a regulamentação de animais de serviço e a caracterização de animais de suporte emocional, a classificação e a identificação de animais, as condições adequadas de transporte no compartimento inferior e na cabine, o monitoramento e o rastreamento em tempo real, o serviço veterinário em aeroportos, o treinamento especializado das equipes dos transportadores aéreos e das empresas contratadas envolvidas no transporte de animais e as informações prestadas pelos transportadores aéreos.

O Grupo de Trabalho avaliou a situação atual no transporte aéreo de animais no Brasil, identificou fragilidades no processo e reconheceu a **necessidade de ajustes e melhorias** na regulamentação e regramentos atuais, visando alinhar o Brasil às **melhores práticas internacionais**, como as diretrizes estabelecidas pelas **Live Animal Regulations (LAR)** da IATA e garantir um transporte mais seguro e confortável para os pets. Algumas questões, como o aumento da flexibilização de transporte de animais na cabine, dependem de avaliação de viabilidade pelos próprios transportadores, em face das especificidades do serviço de transporte aéreo no Brasil e no mundo, incluindo a necessidade de certificações internacionais e ajustes operacionais mais amplos, o que envolveria, inclusive, ações de fabricantes de aeronaves e autoridades de aviação civil de outros países.

Os encaminhamentos do Grupo de Trabalho visam proporcionar um **transporte de animais mais seguro e eficiente**, atendendo tanto às demandas da sociedade quanto às exigências operacionais e regulatórias. A implementação dessas medidas permitirá que o transporte aéreo de animais no Brasil se desenvolva de maneira mais segura, eficiente e em conformidade com os mais elevados padrões internacionais.

O resultado desse processo reforça a importância de uma **abordagem colaborativa** entre órgãos governamentais, transportadores aéreos, tutores responsáveis e demais envolvidos no setor, para garantir que os avanços sejam efetivos e assegurem o bem-estar dos animais transportados, mantendo a premissa fundamental de assegurar a segurança geral das operações aéreas.

Se modalidade e regime de execução for presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial, declaro estar ciente que o local de execução será:

- Local de trabalho da unidade de execução
- Espaço de coworking de instituições do governo federal
- Outro:

Conteúdo específico para o caso de o teletrabalho anterior ser avaliado como inadequado ou não executado:

5. Se o plano de trabalho anterior for avaliado como inadequado, declaro estar ciente da minha responsabilidade de cumprir, no plano atual, as seguintes ações de melhorias:

- Treinamento e capacitação específica indicada pelo chefe imediato.
- Aumento da carga horária presencial.
- Supervisão por agentes mais experientes da equipe.
- Reuniões de alinhamento com maior frequência.
- Outra:

6. Se o plano de trabalho anterior foi avaliado como inadequado ou não executado, declaro estar ciente da minha responsabilidade de cumprir, de acordo com o plano de trabalho atual, a compensação de carga horária correspondente.

Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:

7. Declaro estar ciente da minha responsabilidade:

- a. aguardar a autorização do dirigente máximo do órgão, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional;
- b. voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior.

Ministério de Portos e Aeroportos

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA Nº 515, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Política de Governança do Ministério de Portos e Aeroportos e cria o Comitê Ministerial de Governança.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelo art. 13-A e art. 15-A do Decreto no 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Governança do Ministério de Portos e Aeroportos.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GOVERNANÇA

Art. 2º A Política de Governança deste Ministério será orientada pelos seguintes princípios:

- I - capacidade de resposta;
- II - integridade;
- III - transparência;
- IV - melhoria regulatória;
- V - prestação de contas e responsabilidade;
- VI - equidade e participação; e
- VII - confiabilidade.

Art. 3º São diretrizes da Política de Governança Pública do Ministério de Portos e Aeroportos:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, com propostas e soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV - articular instituições e coordenar processos para melhorar a coordenação e a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

V - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos e no monitoramento, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes da execução de processos sancionadores;

VII - avaliar as propostas de criação, expansão, fomento ou aperfeiçoamento de políticas públicas e aferir, sempre que possível, seus impactos e benefícios;

VIII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

IX - editar, revisar e consolidar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizar consultas públicas sempre que conveniente;

X - definir e revisar formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer a divulgação e o acesso público à informação.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ MINISTERIAL DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS

Art. 4º Fica instituído o Comitê Ministerial de Governança no âmbito do Ministério de Portos e Aeroportos.

Parágrafo único. O Comitê Ministerial de Governança tem as competências e exerce o papel do comitê interno de governança de que trata o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 5º Dentro de suas competências, o Comitê Ministerial de Governança fica responsável por definir, aprovar e promover estratégias institucionais e diretrizes estratégicas transversais de:

- I - inovação e transformação digital;
- II - planejamento estratégico institucional;
- III - gestão de riscos, integridade e transparência;
- IV - diversidade, equidade e inclusão;
- V - eficiência administrativa;
- VI - sustentabilidade socioambiental;
- VII - mitigação e adaptação à mudança do clima; e
- VIII - fomento, garantias e investimentos.

Art. 6º O Comitê Ministerial de Governança será composto pelas autoridades titulares das seguintes unidades:

- I - Gabinete do Ministro de Estado de Portos e Aeroportos;
- II - Secretaria Executiva - SE;
- III - Secretaria Nacional de Aviação Civil - SAC;
- IV - Secretaria Nacional de Portos - SNP; e
- V - Secretaria Nacional de Hidrovias e Navegação - SNHN.

§ 1º A presidência do Comitê a que se refere o caput será exercida pelo Ministro de Estado de Portos e Aeroportos e, em seus impedimentos ou ausências, pela Secretaria-Executiva.

§ 2º As autoridades titulares, em seus impedimentos ou ausências, serão substituídos pelos seus substitutos formais.

§ 3º A secretaria executiva do Comitê será exercida pela Assessoria Especial de Controle Interno.

§ 4º Os membros do Comitê poderão convidar servidores do Ministério de Estado de Portos e Aeroportos ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, e compor os comitês temáticos ou grupos de trabalho a que se refere o art. 11.

§ 5º Os representantes de organizações públicas ou privadas convidados pelo Comitê que se encontrarem no Distrito Federal poderão participar das reuniões presenciais ou por videoconferência, e aqueles que se encontrarem em outras unidades da Federação poderão participar por meio de videoconferência.

Art. 7º O Comitê Ministerial de Governança reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pela presidência, em data e horário previamente estabelecidos, respeitada a convocação com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum de instalação da reunião será de maioria absoluta dos membros do Comitê.

§ 2º O quórum de aprovação de deliberações será de maioria simples dos membros presentes, cabendo à presidência, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 8º As deliberações do Comitê Ministerial de Governança, por decisão da presidência, poderão ser estabelecidas por meio de circuito deliberativo virtual, a partir da manifestação eletrônica dos seus membros.

Art. 9º As deliberações a que se refere o art. 8º serão feitas por meio de resolução assinada pelo titular da presidência.

Art. 10º O Comitê Ministerial de Governança publicará suas agendas, atas e resoluções em página eletrônica específica do ministério destinada à governança, ressalvados os conteúdos sujeitos a sigilo.

CAPÍTULO III DOS COMITÊS TEMÁTICOS E GRUPOS DE TRABALHO DE APOIO À GOVERNANÇA

Art. 11º O Comitê Ministerial de Governança poderá instituir, por resolução, comitês temáticos permanentes e grupos de trabalho temporários de finalidade específica.

§ 1º A resolução a que se refere o caput deverá especificar as competências, os objetivos, os produtos, a forma de prestação de contas e a composição do comitê temático ou grupo de trabalho.

§ 2º Os grupos de trabalho temporários terão duração máxima de doze meses a partir da respectiva data de criação, podendo ser prorrogada uma vez por até cento e oitenta dias, a critério da presidência do Comitê Ministerial de Governança.

Art. 12º A participação no Comitê Ministerial de Governança, nos comitês temáticos e grupos de trabalho temporários será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13º A primeira reunião do Comitê Ministerial de Governança será convocada no prazo de até trinta dias da data de publicação desta portaria.

Art. 14º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

PORTEIRA Nº 525, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Plano para melhoria do Transporte Aéreo de Animais domésticos - PATA.

O MINISTRO DE ESTADO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso de suas atribuições legais, lhes foram conferidas pelos incisos I, II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, tendo em vista o disposto no art. 41 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, bem como o constante nos autos do Processo SEI nº 50020.007132/2024-88, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano para melhoria do Transporte Aéreo de Animais domésticos no território nacional, com a finalidade de dispor sobre balizas e diretrizes a serem consideradas para que o serviço, quando contratado e sem perder o foco na segurança operacional, seja conduzido em conformidade com os mais elevados padrões nacionais e internacionais de bem-estar animal.

Art. 2º Para fins desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - animais e animais domésticos: aqueles de espécies cães (*Canis lupus familiaris*) e gatos (*Felis silvestris catus*) transportados a bordo de aeronaves ou em compartimento inferior.

II - transportador: empresas aéreas que prestem serviço de transporte de animais.

III - tutor ou responsável: pessoa contratante do serviço de transporte aéreo de animais ou passageiro responsável pelos animais transportados.

IV - códigos de conduta: instrumento que reúne os preceitos necessários para embasar padrão de prestação de serviço por uma empresa aérea, estabelecendo os parâmetros para atuação e bom relacionamento com seus stakeholders.

V - planos de contingência: planejamento de caráter preventivo e alternativo para atender evento inesperado.

VI - IATA (International Air Transport Association): Associação Internacional de Transporte Aéreo.

VII - LAR (Live Animal Regulations): Resoluções da IATA que estabelecem os padrões globais para o transporte seguro de animais, incluindo sua aceitação ou não para o transporte.

VIII - eventos: ocorrências que impactem a saúde e bem-estar dos animais.

Art. 3º O transporte aéreo de animais domésticos é um serviço facultativo prestado por transportadores, que podem oferecê-lo de acordo com suas políticas comerciais e disponibilidade técnico-operacional.

Art. 4º São objetivos específicos do Plano para melhoria do Transporte Aéreo de Animais domésticos:

I - proteger a vida, a saúde, a segurança e o bem-estar dos passageiros e tripulação durante o todo o transporte;

II - gerenciar o risco à segurança de voo, à integridade física de pessoas, à coletividade, à ordem pública, à continuidade dos serviços prestados e ao interesse público;

III - garantir a segurança, a saúde e o bem-estar dos animais durante o transporte;

IV - prover as informações e a comunicação sobre os procedimentos adotados para o transporte aéreo de animais, de forma clara e completa, especialmente quanto às restrições, aos requisitos e às condições;

V - estimular a formação, treinamento e capacitação periódica de equipes direta e/ou indiretamente contratadas para realização do serviço;

VI - fomentar medidas para que todos os animais domésticos sejam transportados em caixas de transporte adequadas ao seu porte individual e às características específicas de cada tipo de aeronave;

VII - facilitar a rastreabilidade durante o processo de transporte em que o animal doméstico esteja desacompanhado do tutor;

VIII - fomentar a implementação de medidas adequadas para o manejo de situações inesperadas;

IX - garantir a comunicação eficiente com todas as partes envolvidas no processo de transporte aéreo de animais; e

X - assegurar a prevalência da proteção da saúde pública no transporte aéreo de animais, por meio do cumprimento dos requisitos sanitários, de saúde humana e veterinária, previstos nas legislações aplicáveis.

Art. 5º São diretrizes gerais do Plano para melhoria do Transporte Aéreo de Animais domésticos:

I - compromisso institucional;

II - bem-estar e a saúde humana e animal;

III - segurança operacional;

IV - rastreabilidade;

V - abordagem colaborativa;

VI - transparência de dados e informações;
 VII - alinhamento a padrões internacionais; e
 VIII - resolutividade.

Art. 6º A execução do Plano para melhoria do Transporte Aéreo de Animais domésticos ocorrerá com base na articulação e na integração de ações de competência de cada um dos atores públicos e privados envolvidos na temática, observada a autonomia, a legislação e a regulamentação específicas pertinentes.

Parágrafo único. Para a consecução do previsto no caput, o Ministério de Portos e Aeroportos poderá apoiar a adesão voluntária formal dos transportadores privados a procedimentos e padrões internacionais por meio de códigos de conduta.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SERAFIM COSTA FILHO

ANEXO I

Plano para melhoria do Transporte Aéreo de Animais domésticos - PATA

1. DA FINALIDADE

O Plano para melhoria do Transporte Aéreo de Animais domésticos (PATA) representa a busca pela excelência nos padrões adotados para transporte aéreo de animais em território nacional, ao propor diretrizes e referências para a instituição de práticas seguras, atuais e alinhadas às necessidades de todos os envolvidos.

O PATA visa, ainda, à garantia da saúde e bem-estar dos passageiros e animais durante a prestação do serviço de transporte, por meio do apoio e valorização de condutas colaborativas, integradas aos processos e gestão de segurança operacional das operações aéreas.

Em linha com os objetivos específicos descritos no art. 4º desta Portaria, as ações de desdobramento do PATA serão centradas na compreensão da necessidade de se promover avanços a partir das bases atuais de atuação e na competência dos atores públicos e privados do setor para implementação dessas medidas, permitindo que o transporte aéreo de animais no Brasil se realize de maneira segura e em conformidade com os mais elevados padrões internacionais.

2. DAS DIRETRIZES GERAIS

Para fins do disposto no art. 5º desta Portaria, deverão ser observados os seguintes conceitos:

Compromisso institucional: promoção de ambiente organizacional de respeito à saúde e ao bem-estar de passageiros e animais, baseado em políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o debate, a inovação e o atendimento de demandas da sociedade sobre a temática do transporte aéreo de animais.

Bem-estar e saúde humana e animal: conjunto de ações de respeito e preservação da vida e das espécies transportadas.

Rastreabilidade: solução que permite conectar os elos da cadeia de transporte aéreo de animais, possibilitando fluxo de informação para acompanhamento por todos os envolvidos.

Abordagem colaborativa: conjunção de esforços entre atores públicos e privados envolvidos direta ou indiretamente no processo de disponibilidade e prestação do serviço de transporte aéreo de animais.

Transparência de dados e informações: oferecimento de dados e informações íntegras, inteligíveis e tempestivas sobre todo o processo de transporte de animais.

Alinhamento a padrões internacionais: observação voluntária de procedimentos e padrões alinhados às melhores práticas internacionais para transporte aéreo de animais, estabelecidos pelas Live Animal Regulations (LAR) da International Air Transport Association (IATA).

Resolutividade: o tratamento correicional célere, controlado e definido como prioritário diante da ocorrência de eventos com o transporte aéreo de animais.

3. DAS AÇÕES

São elementos que integram a visão estratégica do Ministério de Portos e Aeroportos para o PATA:

- I - procedimentos de transporte;
- II - proteção e segurança dos animais; e
- III - acompanhamento e controle.

3.1. DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE

As LAR da IATA, referência técnica amplamente adotada nos principais mercados de aviação, por diversos transportadores privados internacionais, são as principais ferramentas para o fomento de medidas voluntárias de autorregulação no transporte aéreo de animais, passíveis de internalização por meio de códigos de conduta.

Os códigos de conduta, quando adotados, deverão tratar, no mínimo, dos seguintes compromissos:

- I - condições seguras de embarque e transporte;
- II - informações claras aos passageiros sobre os requisitos para transporte aéreo de animais;

- III - treinamento da equipe responsável pelo recebimento, manuseio e transporte aéreo de animais; e

- IV - orientações suficientes aos tutores quanto ao tipo de caixa de transporte adequada ao tamanho e espécie do animal a ser transportado.

São exigências cobertas pelas LAR:

I - procedimentos de manuseio no embarque e desembarque dos animais, incluindo alimentação, abastecimento de água e comunicação ao comandante da aeronave.

II - requisitos detalhados para os contêineres de transporte, especificando os tamanhos e materiais adequados para garantir a segurança e o conforto dos animais.

III - fatores ambientais, como controle de temperatura e umidade no compartimento de bagagens das aeronaves, para garantir que os animais sejam transportados em condições adequadas.

IV - limpeza e desinfecção de áreas para retenção e isolamento de animais bem como dos compartimentos de bagagens das aeronaves para evitar contaminação e garantir um ambiente seguro.

São documentos exigidos pelas LAR - além das documentações obrigatórias nacionais de cada país:

- I - Conhecimento de Transporte Aéreo - Air Waybill (AWB);
- II - Notificação ao Capitão (NOTOC);
- III - Documentos CITES: para espécies ameaçadas de extinção;

IV - Outros documentos como declarações sanitárias e as autorizações exigidas pelas autoridades nacionais dos países de exportação, transbordo e importação;

V - Listas de Verificação de Aceitação de Animais Vivos:

- a) IATA Live Animal Acceptance Checklist; e
- b) IATA In-Cabin Live Animal Checklist.

3.2. DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS ANIMAIS

Constituem medidas para promoção da proteção e segurança dos animais durante o processo de transporte aéreo, em especial quando desacompanhados dos tutores:

I - desenvolvimento e adoção de tecnologias para prover identificação, localização e acompanhamento de todas as atividades que possam afetar a qualidade do processo desde o embarque até o desembarque dos animais;

II - formação, treinamento e capacitação periódica de equipes direta e/ou indiretamente contratadas para realização do serviço;

III - divulgação ostensiva da Política de Transporte de Animais dos transportadores privados, permanentemente em sítio eletrônico próprio e no momento da comercialização do serviço;

IV - divulgação de Guias de Boas Práticas para orientar o tutor sobre cuidados e procedimentos pré-embarque dos animais;

V - elaboração e implementação de códigos de plano de contingência para emergência, que englobe, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) lista de prestadores de serviços veterinários nas bases de operação, para garantia de ação rápida em caso de necessidade; e
- b) diretrizes claras para a comunicação com o tutor ou responsável e ação rápida em casos de emergência.

VI - divulgação de planos de adequação de conformidade detalhado com medidas corretivas em caso de eventos relacionados ao transporte aéreo de animais.

3.3. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

A atividade de transporte aéreo de animais deve prever divulgação mínima trimestral de relatórios sobre a quantidade de animais transportados, eventos ocorridos e atendimento dos requisitos adotados em cumprimento às LAR, a fim de evidenciar o cumprimento de normas e legislações existentes, bem como auxiliar atividades de inspeção e auditoria por órgãos competentes.

Os resultados provenientes dessa iniciativa subsidiarão as demais ações deste PATA, retroalimentando o processo de atualização das práticas adotadas em território nacional para o transporte aéreo de animais.

DAS INSTÂNCIAS EXECUTORAS

A implementação do PATA deve ocorrer com base na articulação e conjunção de ações colaborativas entre órgãos reguladores, transportadores aéreos, empresas contratadas, tutores responsáveis e demais envolvidos no setor, resguardadas as legislações e autonomias específicas aplicáveis a cada ator, para garantir que os avanços sejam efetivos e assegurem o bem-estar dos animais transportados, mantendo a premissa fundamental de garantir a segurança geral das operações aéreas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O PATA tem caráter permanente e deverá ser implementado em ciclos contínuos e incrementais.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 506, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova a alteração do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Natal, nos termos que especifica.

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE PORTOS E AEROPORTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inciso IV, do Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Portaria MInfra nº 61, de 10 de junho de 2020, e o constante nos autos do processo administrativo SEIMPOR nº 50020.002939/2024-24, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do denominado "PDZ do Porto Organizado de Natal - 2021", aprovado pela Portaria MInfra Nº 875/2021, de 22 de julho de 2021, do Ministério da Infraestrutura, de forma a incorporar as modificações apresentadas pela empresa Companhia Docas do Rio Grande do Norte-CODERN, por meio do Ofício nº 125/2024/ASSDP-CODERN/DP-CODERN, de 08 de julho de 2024, e seus respectivos anexos.

Art. 2º Estabelecer que o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Natal receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Natal - 2021, alterado por aprovação desta Portaria.

Art. 3º Determinar a publicação no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos, bem como no sítio eletrônico do Porto de Natal, do PDZ consolidado com as alterações aprovadas por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIANA PESCATORI CANDIDO DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE HIDROVIAS E NAVEGAÇÃO

DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO E FOMENTO

DESPACHO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE NAVEGAÇÃO E FOMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 19-C, do Decreto nº 11.979, de 08 de abril de 2024, que alterou o Decreto nº 11.354, de 1º de janeiro de 2024, e no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal e, considerando o disposto no §5º do art. 3º e no parágrafo único do art. 24 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, divulga os valores arrecadados e a destinação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, no trimestre findo em 30 de setembro de 2024, conforme quadro a seguir:

| Arrecadação e destinação do 3º TRIMESTRE de 2024 (01/07/2024 a 30/09/2024) | | | |
|--|----------------------|-------|-------------------|
| Arrec. | R\$ 1.296.392.488,30 | FNDCT | R\$ 27.224.242,24 |
| AFRMM | R\$ 772.261.005,35 | FDEPM | R\$ 13.612.121,09 |
| FMM | R\$ 388.917.746,46 | FN | R\$ 94.377.373,16 |

O detalhamento dos quantitativos e a destinação dos valores arrecadados ao FMM estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério de Portos e Aeroportos, com acesso pela seção Incentivos, Fundo da Marinha Mercante, AFRMM.

OTTO LUIZ BURLIER DA SILVEIRA FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 15.740, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 26, inciso I, da Instrução Normativa nº 169, de 8 de julho de 2021, e na Portaria de Pessoal nº 925, de 25 de outubro de 2024, e considerando o que consta dos processos nºs 00058.042336/2024-60 e 00058.043117/2024-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário da função de Oficial de Meio Ambiente (Environment Officer - Sustainable Aviation Fuels), P-4, em missão transitória, na sede da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI, em Montreal, Canadá, a ser exercida pelo servidor BRENO LUCAS ALVARENGA, Técnico em Regulação de Aviação Civil, matrícula SIAPE nº 2036898, nos seguintes termos:

I - autorização para afastamento do país: 25 de outubro de 2024;

II - período de trânsito previsto de ida: 16 de novembro a 15 de dezembro de 2024;

III - data de assunção da função: 16 de dezembro de 2024;

IV - data de término da função: 15 de dezembro de 2026;

V - período de trânsito previsto para o Brasil: 16 de dezembro de 2026 a 14 de janeiro de 2027; e

VI - período máximo de retribuição no exterior: 789 (setecentos e oitenta nove) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 15.727, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.012628/2024-79, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade de Emergência - DAE N° 2024-10-02 - EMBRAER / 39-1574 aplicável aos aviões EMBRAER modelo EMB-545 e EMB-550 emitida em 18 de outubro de 2024 e efetivada em 21 de outubro de 2024.

Parágrafo único. O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1574.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data

CÓDIGO DE CONDUTA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CÃES E GATOS

Art. 1º. Este documento estabelece um Código de Conduta de serviço de transporte aéreo de cães e gatos, de adesão voluntária pelas empresas aéreas aos procedimentos das *Live Animal Regulations* (LAR) da IATA e aos demais procedimentos que estipula, com o objetivo de garantir o cumprimento dos padrões internacionais e regulamentares relativos ao transporte seguro e adequado de cães e gatos.

TÍTULO I: DAS REGRAS GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 2º. Este Código de Conduta é aplicável às empresas aéreas que realizam o transporte de cães e gatos em voos domésticos e internacionais, abrangendo operações próprias ou terceirizadas, em conformidade com as LAR da IATA.

Parágrafo 1º: O transporte de cães e gatos é um serviço facultativo e remunerado prestado pelas empresas aéreas, que pode ou não ser oferecido conforme as políticas e restrições de cada empresa aérea.

Parágrafo 2º: As empresas aéreas signatárias especificarão em suas políticas de transporte de animais os serviços e padrões ofertados, dentre eles:

I – o transporte de cão ou gato acompanhando o passageiro na cabine que constitui contrato acessório ou serviço acessório ao contrato de transporte aéreo do passageiro - PETC;

II - o transporte de cão ou gato acompanhando o passageiro como bagagem despachada no compartimento inferior preparado para transporte de seres vivos que constitui contrato acessório ou serviço acessório ao contrato de transporte aéreo do passageiro - AVIH;

III - o transporte aéreo de cão ou gato no compartimento inferior preparado para transporte de seres vivos, constituindo contrato de comercialização de serviço de transporte de animal - AVI.

Parágrafo 3º No transporte de cães e gatos em cabine a responsabilidade pelo manuseio e bem estar do animal transportado é do tutor/passageiro responsável.

Art. 3º. Definições aplicáveis a este Código de Conduta:

I - Empresas Aéreas: São as empresas aéreas que voluntariamente aderem ao código de conduta para o transporte de animais vivos.

II- Animais Transportados: De espécies Cães (*Canis lupus familiaris*) e gatos (*Felis silvestris catus*) transportados a bordo de aeronaves ou em compartimento inferior conforme a política definida por cada operador aéreo, seguindo seu

padrão operacional, que pode considerar peso, idade e quantidade de animais transportados em um mesmo voo, além de documentos, comprovações, vacinação e condições do animal no momento da viagem. Tais animais se caracterizam como animais de companhia, isento de agressividade.

III – Animal de suporte emocional: animal que, sem receber treinamento para atuação como cão de serviço ou cão-guia, auxilia um indivíduo a lidar com aspectos associados às condições de saúde emocional e mental, medicamente atestadas, proporcionando conforto com sua presença.

III - IATA (*International Air Transport Association*): Associação Internacional de Transporte Aéreo.

IV - LAR: Resoluções da IATA que estabelecem os padrões globais para o transporte seguro de animais, incluindo sua aceitação ou não para o transporte.

V - Tutor ou Responsável: Pessoa contratante ou passageiro responsável pelos cães e gatos transportados.

VI – Eventos: ocorrências que impactem a saúde e bem-estar dos cães e gatos que resultem em mortes, lesões ou fugas ocorridas durante o transporte de animais no compartimento inferior.

TÍTULO II: DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPORTE

Art. 4º. As empresas aéreas comprometem-se a garantir que o transporte de cães e gatos seja realizado de forma segura, observando as diretrizes das LAR da IATA, de suas próprias políticas internas e de medidas adicionais, com os seguintes compromissos:

I - Assegurar condições seguras de embarque e transporte, garantindo o bem-estar dos cães e gatos durante todo o processo;

II - Informar claramente os passageiros sobre os requisitos para transporte de cães e gatos, conforme as diretrizes das LAR e da própria empresa;

III - Manter equipe responsável pelo recebimento, manuseio e transporte de animais treinada para lidar com o transporte de cães e gatos no compartimento inferior, conforme as exigências das LAR.

IV – Garantir que os tutores/responsáveis sejam orientados quanto ao tipo de caixa de transporte adequada ao tamanho e espécie do animal a ser transportado, conforme as especificações das LAR da IATA, devendo rejeitar o embarque caso seja identificado que a caixa adotada pelo tutor/responsável não seja adequada a garantir a segurança e o bem-estar do animal.

§1º Os animais de assistência emocional ou de estimação, se admitidos pelas Companhias Aéreas, deverão se limitar exclusivamente às espécies cães (*Canis lupus familiaris*) e gatos (*Felis silvestris catus*) quando transportados a bordo de aeronaves conforme a política definida por cada operador aéreo, seguindo ainda

seu padrão operacional, que pode considerar diversos fatores de segurança, tais como: peso, idade e quantidade de animais transportados em um mesmo voo, além de documentos, comprovações, vacinação e condições do animal no momento da viagem. Para a acomodação em compartimento inferior cada empresas deve adotar sua política própria no que diz respeito às espécies passíveis de transporte.

§2º Os animais de assistência emocional não se equiparam aos cães de serviço e cães-guia, conforme definido na Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, em razão da ausência dos treinamentos específicos aplicados àqueles e, portanto, submetem-se integralmente às regras e limitações operacionais previstas por cada operador aéreo, podendo, nesse sentido, serem equiparados, para fins de transporte, à animais de estimação.

Art. 5º. As empresas aéreas poderão adotar procedimentos próprios em adição aos procedimentos estabelecidos nas LAR da IATA, desde que essas medidas tenham como objetivo garantir a saúde e o bem-estar dos cães e gatos transportados e estejam alinhadas com a segurança das operações aéreas.

TÍTULO III: DA PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS ANIMAIS

Art. 6º. As empresas aéreas, nas modalidades de serviço que contar com transporte em compartimento inferior, comprometem-se a elaborar e implementar um plano de contingência para emergências relacionadas a este serviço, que inclua:

I - O cadastro de referência de serviços veterinários onde têm bases de operação, para garantir atendimento eficiente e rápido em caso de necessidade, podendo o mesmo ocorrer de forma virtual ou presencial a depender do caso;

II - Diretrizes claras para a comunicação com o tutor ou responsável e ação rápida em casos de emergência médico-veterinária com os cães e gatos, com foco no bem-estar e saúde do animal transportado.

Art. 7º. Em caso de eventos relacionados ao transporte de cães e gatos, a empresa aérea envolvida deverá divulgar para a Agência Reguladora, em até **45 dias** a contar da data do encerramento da apuração e análise dos fatos, um plano de adequação de conformidade detalhado com medidas corretivas, visando mitigar os fatores que causaram a ocorrência e prevenir futuros eventos semelhantes.

Art. 8º. As empresas aéreas comprometem-se a divulgar de forma ostensiva sua Política de Transporte de Cães e Gatos, que deverá estar disponível durante o procedimento de compra, de acordo com as LAR e contemplando critérios de aceitação, procedimentos de transporte e condições de viagem.

Art. 9º. As empresas aéreas se comprometem a divulgar por meio de suas associações um Guia de Boas Práticas para orientar os tutores/responsáveis sobre os cuidados e procedimentos a serem seguidos antes do transporte aéreo.

Art. 10º. O treinamento das equipes, nas modalidades de serviço que contar com transporte em compartimento inferior, responsáveis pelo manuseio e transporte de cães e gatos deverá ser periódico, respeitando no mínimo o período definido nas LAR da IATA, e incluindo diretrizes da LAR e eventuais diretrizes adicionais estabelecidas pela empresa sobre bem-estar animal e procedimentos de emergência.

TÍTULO IV: DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

Art. 11º. As empresas aéreas comprometem-se a **divulgar trimestralmente**, por meio de suas Associações, relatórios sobre o número de animais transportados, eventos ocorridos e as medidas adotadas para garantir o cumprimento da LAR da IATA.

Parágrafo Primeiro. O relatório com a quantidade de cães e gatos transportados deverão ser apresentado conforme modelo do Anexo I.

Parágrafo Segundo. O relatório sobre eventos ocorridos e óbitos deverão ser apresentados conforme modelo do Anexo II.

Art. 12º. Qualquer evento que impacte a saúde e bem-estar do animal relacionado, nas modalidades de serviço que contar com transporte em compartimento inferior, deverá ser reportado imediatamente à Agência de Aviação Civil, com a devida comunicação ao tutor ou responsável do animal transportado.

Art. 13º. As empresas aéreas comprometem-se a manter seus canais de atendimento muniçados de informações sobre o transporte de cães e gatos para orientação aos passageiros. Estes canais deverão estar dotados de informações para esclarecer dúvidas, orientar sobre procedimentos e auxiliar os passageiros que transportam animais durante todas as etapas do processo.

Art. 14º. As empresas aéreas estarão abertas à auditoria e inspeção por parte das autoridades competentes, conforme as normas regulatórias aplicáveis, para verificar o cumprimento das disposições estabelecidas pelas LAR da IATA e por este Código de Conduta.

TÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. Este Código de Conduta, de acordo com os serviços ofertados por cada empresas, entra em vigor em 30 dias após sua assinatura pelas empresas aéreas signatárias, devendo ser revisto periodicamente para assegurar a melhoria contínua dos procedimentos de transporte de cães e gatos.

Parágrafo Único – Ficam excepcionadas as disposições previstas nos Artigos no 10º e 11º, para os quais fica definido um prazo de 90 dias para adaptações necessárias.

Anexo I – Dados de Animais Transportados

| Monitoramento de Transporte Aéreo de Animais | Quantidade de transportes realizados | | | | Quantidade de ocorrências que impactem a saúde e bem-estar do animal (incluindo fuga)* | | | | Quantidade de ocorrências que resultaram em óbito do animal* | | | |
|---|--------------------------------------|-------|-------|-------|--|-------|-------|-------|---|-------|-------|-------|
| | 1 tri | 2 tri | 3 tri | 4 tri | 1 tri | 2 tri | 3 tri | 4 tri | 1 tri | 2 tri | 3 tri | 4 tri |
| Transporte de animais na cabine - PETC | | | | | | | | | | | | |
| Transporte de animais no compartimento de bagagem como contrato acessório ao contrato de transporte aéreo - AVIH | | | | | | | | | | | | |
| Transporte de animais no compartimento de bagagem como contrato de comercialização de serviço - AVI | | | | | | | | | | | | |

Anexo II – Informações sobre eventos ocorridos

| | |
|---|--|
| Transportador Aéreo | |
| Data | |
| Origem Voo | |
| Destino Voo | |
| Duração Total da viagem prevista (min) | |
| Localidade da ocorrência/óbito | |
| Voo com conexão (sim ou não) | |
| Descrição da ocorrência | |
| Resultado | |
| Serviço veterinário acionado? | |
| Ações corretivas adotadas | |